19ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa



MENTAL CALARDA DE ESTADO DE ENTRA CALARDA DIARIO DA ASSEMBLI

ANO LXX

FLORIANOPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

NUMERO 7.982

MESA

Mauro de Nadal **PRESIDENTE**

Nilso Berlanda 1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster **4º SECRETÁRIO**

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini Liderancas dos Partidos

MDB

NOVO Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus Lideranças dos Partidos: **PSD PSC**

Ismael dos Santos

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin Lideranças dos Partidos: **PSB**

Silvio Dreveck

Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira Liderancas dos Partidos: **PSDB**

Dr. Vicente Caropreso Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Natz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTICA**

Milton Hobus - Presidente Moacir Sopelsa - Vice-Presidente Valdir Cobalchini Marcius Machado

Ana Campagnolo Fabiano da Luz

José Milton Scheffer

João Amin COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente Ismael dos Santos - Vice-Presidente

Jerry Comper Ana Campagnolo Luciane Carminatti Marcos Vieira Valdir Cobalchini

Jair Miotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES

E DESENVOLVIMENTO URBANO João Amin - Presidente Marcos Vieira - Vice-Presidente Jerry Comper Romildo Titon Ivan Naatz

Luciane Carminatti Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA

E AQUICULTURA
Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber

Neodi Saretta Dirce Heiderscheidt Marlene Fengler Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PÚBLICO Volnei Weber - Presidente Sargento Lima - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa Marcius Machado Fabiano da Luz Paulinha

Julio Garcia Jair Miotto

Nazareno Martins COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA **COM DEFICIÊNCIA**

Dr. Vicente Caropreso - Presidente José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Fernando Krelling Dirce Heiderscheidt Marcius Machado Luciane Carminatti Marlene Fengler

Silvio Dreveck

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, **RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

E DO MERCOSUL Fernando Krelling - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente

Ada De Luca Sargento Lima Vicente Caropreso Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANCAS

E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente Luciane Carminatti - Vice-Presidente

COMISSÕES PERMANENTES

Jerry Comper Bruno Souza Sargento Lima Coronel Mocellin

Marlene Fengler Julio Garcia Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente Moacir Sopelsa - Vice-Presidente

Volnei Weber Coronel Mocellin Neodi Saretta Marcos Vieira Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente Ada De Luca - Vice-Presidente

Bruno Souza Ivan Naatz Luciane Carminatti Marcos Vieira João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Dirce Heiderscheidt Fabiano da Luz Paulinha Marlene Fengler Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa Jessé Lopes Dr. Vicente Caropreso Julio Garcia

Nazareno Martins **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**

Sérgio Motta - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Dirce Heiderscheidt

Romildo Titon Felipe Estevão Jair Miotto Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper- Presidente Milton Hobus- Vice-Presidente Volnei Weber

Jessé Lopes Fabiano da Luz Sérgio Motta Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANCA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Ada De Luca

Bruno Souza Fabiano da Luz Milton Hobus Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA **E DESPORTO**

Luciane Carminatti - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ana Campagnolo Fernando Krelling Dr. Vicente Caropreso Ismael dos Santos Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO **PARTICIPATIVA**

Paulinha- Presidente Neodi Saretta- Vice-Presidente

Romildo Titon Bruno Souza Marcius Machado Julio Garcia José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente Ada De Luca

Valdir Cobalchini Maurício Eskudlark Jair Miotto José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO **ADOLESCENTE**

Marlene Fengler - Presidente Sérgio Motta - Vice-Presidente Fernando Krelling Dirce Heiderscheidt Felipe Estevão Neodi Saretta Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Volnei Weber Jessé Lopes Luciane Carminatti

Jair Miotto **COMISSÃO DE ASSUNTOS**

Sérgio Motta

Silvio Dreveck

MUNICIPAIS Romildo Titon - Presidente Sérgio Motta - Vice-Presidente Jerry Comper Ana Campagnolo Neodi Saretta Marlene Fengler

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:

II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Leonardo Lorenzetti Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:

VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino Coordenador

Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, onde regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br

Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO	2
ATAS	2
SESSÃO PLENÁRIA	2
COMISSÕES PERMANENTES	. 12
ATOS DA PRESIDÊNCIA	. 16
ATOS DA PRESIDÊNCIA DL	. 16
MENSAGENS GOVERNAMENT	_
MENSAGENS DE VETO	. 16
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM LEGISLATIVO	DO . 38
PROJETOS DE LEI	. 38
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO (TCE/SC)	DO DO . 44
PROJETO DE COMPLEMENTAR	LEI
COMPLEMENTAR	. 44
CADERNO ADMINISTRATIVO	
GESTÃO DE PESSOAL, NORMAT FISCAL E DE MATERIAIS	TVA, . 47
ATO DA MESA	
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNE CONTRATOS	. 49
EXTRATOS	. 49

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA 19º LEGISLATURA REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NILSO BERLANDA, E.E.

Às 14h, achavam—se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca — Adrianinho - Ana Campagnolo - Bruno Souza — Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso — Felipe Estevão — Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper — Jessé Lopes - João Amin — José Milton Scheffer — Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti — Marcius Machado - Marcos Vieira — Marlene Fengler — Maurício Eskudlark — Milton Hobus — Moacir Sopelsa — Neodi Saretta — Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba — Rodrigo Minotto — Sargento Lima - Sergio Motta — Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini — Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Nilso Berlanda

Deputado Kennedy Nunes

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.



Breves Comunicações

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Parabeniza os praças que se mobilizaram em prol da reposição salarial linear.

Conta que apresentou proposta constitucional na Casa, dentro de todas as regras orçamentárias, com intuito de beneficiar a grande maioria dos profissionais da segurança pública, porém não teve apoio dos demais Parlamentares.

Acrescenta que sua proposição se diferencia da que foi feita pelo Governo, pois beneficia um número maior de servidores, inclusive os que recebem salários menores e, por consequência, sofrem ainda mais com a inflação.

Lamenta ter visto o seu projeto perdendo continuidade dia após dia. Diz que os Deputados presidentes das principais comissões estão fechados com o Governo e não demonstram interesse em aprovar a proposta.

Cita que a proposição feita pelo Governo fere a Lei Complementar nº254, a qual está em vigor e não admite que o valor entre maior e menor salário do quadro tenha uma discrepância acima de quatro vezes.

Afirma que irá lutar até o último dia para que, no mínimo, a emenda da linear seja votada no Plenário. [Taquigrafia: Roberto]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Expõe informações ao Magistério Público Estadual de Santa Catarina e manifesta desejo de que lideranças governamentais as utilizem para aprimorar projeto de lei que está na Casa, o qual trata da carreira dos profissionais efetivos da educação.

Apresenta relatório final da comissão mista composta por sete Deputados de diferentes partidos, onde foram aprovadas as seguintes questões: que sejam investidos os 25% constitucionais da educação, conforme Emenda Constitucional Federal nº108/2020; que o Governo chame os profissionais que passaram no concurso de 2017, que ainda está válido, e com isso reduzir número de Admitidos em Caráter Temporário, conforme Plano Nacional de Educação; o aumento do vale-alimentação, que está congelado há 10 anos; que sejam mantidas todas as gratificações da carreira do magistério, bem como estabelecer gratificações sobre dedicação exclusiva e difícil acesso, e também o adicional noturno; que na descompactação da tabela seja estabelecida uma diferença de 50% entre o nível do ensino médio e o nível de licenciatura plena, e que seja estabelecida uma diferença de 100% entre o nível médio e o nível de doutorado; a criação de mais letras de referências em cada nível de tabela; que o quadro de pessoal do Magistério Público Estadual inclua os cargos de 2º professor e orientador de convivência, orientador de leitura e orientador de laboratório; a criação de programas específicos de saúde do trabalhador em educação; que seja mantido o princípio constitucional da irredutibilidade de salários; que o poder executivo envie, o mais breve possível, à Assembleia Legislativa uma proposta de legislação complementar preservando o financiamento socialmente necessário da educação.

Exibe tabela apresentada pelo governo e esclarece que a tabela da comissão mista se diferencia principalmente nos níveis onde estão a maioria dos profissionais da educação. Acrescenta que a proposta apresentada pela comissão é coerente e não fere os padrões orçamentários. Expõe comparativo entre a tabela apresentada pelo Governo e a tabela atual, destacando que nos níveis onde tem menos professores o percentual foi aumentado, e nos níveis onde estão a maioria dos profissionais foi sugerido apenas a correção inflacionária. Afirma que este projeto não pode ser caracterizado como descompactação.

Apresenta números das aplicações do Fundeb na remuneração dos professores entre os anos de 2015 e 2020, salientando que é possível investir mais que 70%. [Taquigrafia: Roberto]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Agradece a Deputada Luciane Carminatti, afirmando que entende a sua revolta, porque a promessa do Governo era outra.

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Solidariza-se à fala da Deputada Luciane Carminatti em defesa aos salários dos Professores, e comenta sobre os dados numéricos da tabela que a Deputada apresentou, fazendo observações de diferença salarial entre um Professor com Doutorado e um aluno cadete da PM de Santa Catarina. Em tempo, diz que a Deputada está em suas orações.

Pronuncia-se sobre a questão da reposição salarial linear para a Polícia Militar, que considera completamente constitucional, e criticou a decisão de não votar em Plenário emenda ao projeto do Governo, e menciona que os erros que foram apresentados nas comissões de CCJ e de Finanças e Tributação terão que ser explicados nas devidas esferas. [Taquígrafa: Sílvia]



DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência suspende a sessão até às 15h.

(Pausa)

Reabre a sessão e passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - (Passa a Ier.)

"Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, boa tarde!

O que me traz a esta Tribuna hoje é um assunto que tem mobilizado o mundo todo. Quero falar de preservação ambiental. Quero falar do futuro não só do nosso Estado, mas de todo o Planeta. Como ensinava Goethe, grande pensador alemão: 'A natureza é o único livro que oferece conteúdo valioso em todas as suas folhas', Deputado Ismael dos Santos.

A preservação do meio ambiente e a crise climática que enfrentamos é um assunto em voga com a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021, a COP26, em Glasgow. E não é diferente em Santa Catarina, com a revisão do nosso Código Ambiental. O que fazemos aqui, diante da grave crise que assola o Planeta, pode parecer muito pouco. Mas, tenho sempre em mente a lição da nossa Madre Teresa de Calcutá: 'O que eu faço é uma gota d'água no meio de um oceano. Mas sem ela, o oceano será menor'.

O Código Ambiental de Santa Catarina foi criado no ano de 2009, quando eu era Secretário da Casa Civil do nosso sempre Governador Luiz Henrique da Silveira. Naquele momento, os problemas ambientais já eram centrais no debate mundial. Desde então, é inegável, a situação só se tornou ainda mais preocupante, se Santa Catarina já tinha de lidar com enchentes corriqueiramente, agora nos tornamos o maior corredor de furações do mundo depois dos Estados Unidos. A mudança climática está diante de nós e não pode ser negada. E não fica apenas aqui, certamente todos viram as tempestades de areia que têm ocorrido no Estado de São Paulo, fenômeno que parecia restrito a desertos muito distantes do Brasil.

Entretanto, faço questão de lembrar uma lição do grande ex-Presidente americano, John Kennedy. 'Quando escrita em chinês, a palavra crise é composta por dois caracteres. Um representa perigo e o outro representa oportunidade', afirmou o grande estadista em discurso proferido no ano de 1959. E foi este espírito que nos despertou, em 2009, para a criação do Código Ambiental. Um Código que, vale ressaltar seu pioneirismo, foi o primeiro de âmbito estadual produzido no Brasil.

Não precisamos e não devemos assistir a crise ambiental de modo passivo. Temos a capacidade de agir e reduzir seus prejuízos e, até mesmo lucrar, se agirmos de modo correto. Santa Catarina é um Estado de destaque quando o assunto é preservação ambiental. Temos, por exemplo, a maior área preservada de florestas de araucária do Brasil. Os vizinhos do Rio Grande do Sul preservam apenas 1% de sua mata de araucárias original, e o Paraná tem 4% de florestas araucárias preservadas, já Santa Catarina tem 25% de suas florestas de araucárias nativas preservadas. Segundo a Epagri, entre 1980 e 2019, ampliamos a cobertura de matas nativas no Estado em 20%. Se em 1980 eram 1,40 milhão de hectares preservados, hoje dispomos de 1,67 milhão de hectares nativos preservados. Atualmente, as propriedades rurais ocupam 67,3% do território catarinense. Dessa área, 40,4% estão cobertas de florestas nativas ou plantadas, já 28,4% são utilizadas para pastagem e 22,9% para lavouras. Em relação ao território total catarinense, temos aproximadamente 40% de nosso território em áreas preservadas. Podem pesquisar, não conseguirão encontrar em nível mundial nada parecido!

Preservamos mantendo o crescimento econômico, expandindo o agronegócio, aumentando as exportações de produtos agrícolas e animais, enfim, sem qualquer prejuízo ao nosso povo, muito pelo contrário. Um bom indicador está na produção de grãos, enquanto reduzimos a área de plantio em 27,8% entre 1980 e 2019, a produção subiu 106%. Com essa experiência e estes resultados, estamos em condições de irmos além. Se na COP26, em Glasgow, as manifestações de rua cobram que as lideranças mundiais saiam do discurso e coloquem a preservação ambiental em prática, aqui já fazemos isso. E podemos fazer mais.

Gostaria de abrir um parêntese para contar uma história sobre o que acontece quando as lideranças políticas ignoram os sinais da natureza. Em dezembro de 1952, uma frente fria chegou a Londres e fez com que as pessoas



queimassem mais carvão que o usual no inverno. O aumento na poluição do ar foi agravado por uma inversão térmica, causada pela densa massa de ar frio. O acúmulo de poluentes foi crescente, especialmente de fumaça e partículas do carvão que era queimado. Devido aos problemas econômicos no pós-guerra, o carvão de melhor qualidade para o aquecimento havia sido exportado. Como resultado, os londrinos usaram o carvão de baixa qualidade, rico em enxofre, o que agravou muito o problema. O nevoeiro resultante, uma mistura de névoa natural com muita fumaça negra, tornou-se muito denso, chegando a impossibilitar o trânsito de automóveis nas ruas. Inicialmente, não houve pânico, pois os nevoeiros em Londres, conhecidos por fog, são comuns e famosos. Porém, nas semanas seguintes as estatísticas compiladas pelos serviços médicos descobriram que o nevoeiro já havia matado 4.000 pessoas. A maioria das vítimas foram crianças muito novas, idosos e pessoas com problemas respiratórios. Um total de 8.000 pessoas morreram nas semanas e meses seguintes.

O grande número de mortes deu um importante impulso aos movimentos ambientais, e levou a uma reflexão acerca da poluição do ar, pois a fumaça havia demonstrado grande potencial letal. Então, novas regulamentações legais foram baixadas, restringindo o uso de combustíveis sujos na indústria e banindo a fumaça negra. Fecho o parêntese com esta importante lição do custo da omissão das lideranças políticas diante das mudanças climáticas e dos fenômenos climáticos, e retomo meu raciocínio.

Cresci, senhoras e senhores, em um mundo em que a convivência com Cedro, Angico, Imbuia, Araucárias e outras árvores nativas era o nosso dia a dia. Cresci, senhoras e senhores, em um mundo em que as nascentes de rios estavam limpas e podíamos beber direto da fonte, sem medo de qualquer doença. É este o mundo que quero, e certamente nós queremos para que meus filhos e netos possam aproveitar. É neste sentido que temos trabalhado na Revisão do Código Ambiental de Santa Catarina.

Gostaria de citar alguns exemplos práticos. Uma das medidas que estamos trabalhando é implementar a Remuneração da Preservação de áreas verdes. Hoje, temos uma taxa de 20% de preservação obrigatória em propriedades rurais que excedam o tamanho dos 4 módulos fiscais. Entretanto, temos vários casos em Santa Catarina em que a área preservada excede este limite mínimo definido pela lei. Para exemplificar, temos uma propriedade de 100 hectares com 40% de área preservada, o dobro do que determina a legislação. Por que não incentivar que siga assim, remunerando a preservação? E a ideia é que não fique apenas na preservação das áreas já existentes. Podemos avançar no incentivo ao plantio de vegetação nativa. O mesmo incentivo que vale para a preservação deve valer para o reflorestamento.

Estas são algumas das ações que estamos estudando. Outra iniciativa envolve atrair investimentos de outros Estados, através da remuneração da Cota de Reserva Ambiental. Mais uma vez, peguemos o exemplo de uma propriedade de 100 hectares, desta vez no vizinho Estado do Paraná. Digamos que todo o terreno já foi lavrado, adubado e trabalhado para produzir. Economicamente, não faria sentido reverter 20 hectares para o cumprimento da Cota. Ou o proprietário teria de buscar novas áreas de terra, ou inviabilizar a produção em uma área significativa. Por que ele não pode vir aqui em Santa Catarina e pagar para alguém que tenha esta área disponível, cumprindo desta maneira com a determinação legal? E isso pode ser feito através da venda ou aluguel. É a criação de todo um mercado focado na preservação ambiental. Nada poderia ser mais moderno e avançado do que isso.

Propostas neste sentido, inclusive, já foram apresentadas por países em desenvolvimento como Brasil, Rússia e China durante a COP26. Isso é sair do discurso para a prática! Isso é sair da mera boa intenção para a preservação. Ouso afirmar que o modelo que desenhamos para Santa Catarina pode inclusive servir de modelo global para uma política de preservação do meio ambiente. Citei anteriormente a lição que aprendemos com o grande estadista americano, John Kennedy. Crise e oportunidade representam duas faces da mesma moeda. Se a crise está diante de nós, também temos uma oportunidade única para avançarmos. Santa Catarina é referência em muitas áreas. Nosso modelo de desenvolvimento merece ser estudado e copiado. Nosso equilíbrio social e econômico sinaliza para o mundo melhor em que todos sonham viver. Como nos ensinou há mais de 2.400 anos o grande filósofo e pensador grego Aristóteles: 'Em todas as coisas da natureza existe algo de maravilhoso'.

Tenho certeza de que juntos e trabalhando na direção correta, Santa Catarina também será referência ambiental que o mundo precisa neste momento de crise. Muito obrigado!"

Era isso, sr. Presidente, a minha reflexão no dia de hoje. [Transcrição: Taquígrafa Sílvia]



Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Comenta os danos causados no extremo oeste Catarinense em vários Municípios, devido à tempestade que assolou a região, citando a Cidade de Anchieta como a mais atingida. Informa que pontes foram destruídas, animais foram mortos, muitas lavouras, galpões e rodovias ficaram completamente destruídos pelas chuvas e ventos, enfim um prejuízo enorme para os produtores e para a população. Registra que a Defesa Civil está ajudando e está alerta.

Solicita urgente auxílio do Governador e sua equipe para que as pontes e rodovias sejam recuperadas. Demonstra muita preocupação com a situação, já que a região é considerada uma grande produtora de leite, e também pelas suas rodovias se escoa a produção de vários produtos da agricultura e outros setores.

Deputado Adrianinho (Aparteante) – Corrobora a fala do Deputado, salientando que cinco pontes foram destruídas. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) — Solidariza-se com a região do extremo oeste catarinense, atingida por chuvas, ventos intensos, e diz que esteve em Anchieta, reforçando a gravidade da situação em detrimento dos agricultores e pecuaristas, os quais necessitam de atenção do Governo, especificamente da Defesa Civil.

No segundo momento, parabeniza a Fundação Catarinense de Cultura, que através da Biblioteca Pública de Santa Catarina, promoveu um espaço cultural, em parceria também com a Secretaria Estadual de Educação, integrando o calendário das comemorações do Bicentenário do Nascimento da Heroína dos Dois Mundos, em parceria com o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e a Academia Catarinense de Letras, o concurso que teve o objetivo de valorizar a memória do legado de Anita Garibaldi, incentivar à leitura e à escrita por meio de um desafio, contemplando os estudantes que escreveram os textos com as notas mais altas, também os seus professores orientadores.

Ainda sobre o assunto, conta que a aluna Nícoli Rivas Ribeiro, tirou em primeiro lugar, no concurso literário, é estudante do segundo ano do Ensino Médio, de Campina da Alegria, Vargem Bonita, cidade do Meio-Oeste Catarinense, parabenizando-a por relevante prêmio, em comemoração ao Bicentenário do Nascimento da Heroína Anita Garibaldi, extensivo à orientadora Professora Marluza Aparecida Dias da Silva Muller, e demonstra sua alegria pelo prêmio recebido.

No segundo momento, comenta que recebeu, na presente data, uma cópia da ficha de matrícula para o próximo ano dos alunos da Rede Municipal de Pouso Redondo, entretanto, segundo informação, diz que é um modelo de ficha de matrícula acionado pela Associação dos Municípios do Alto Vale de Itajaí, e complementa dizendo ainda não conseguiu resposta do Secretário Luiz Fernando Vampiro, se isso partiu da Secretaria da Educação.

Como membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto expõe o seu protesto, além de indagar a origem do questionário da ficha de matrícula, posto que existe um campo referente a sexo, e outro que pede a orientação sexual. Rebate, dizendo que tal informação não faz sentido para uma criança! E lembra que há na ficha o acesso aos pais, que vão matricular um menino ou uma menina.

Reforça que tal conduta deve-se à ideologia de gênero, e deixa o seu protesto à Secretaria Municipal de Pouso Redondo, afirmando, ainda, caso seja estadual, irá cobrar também do Secretário da Educação, e repete que há dois sexos: masculino e feminino, ressaltando que está se embasando na questão biológica e não ideológica. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PT

DEPUTADO ADRIANINHO (Orador) – Comenta sobre a conferência da ONU que irá debater sobre as questões climáticas, na qual o deputado Fabiano da Luz está representando a Casa, nesse importante evento que debaterá os fenômenos climáticos, cada vez mais intensos.

Informa que se fechou um acordo histórico para conter o desmatamento e o aquecimento global em mais de 100 países detentores de 85% das florestas do planeta e criou-se um fundo de 109 bilhões para que as medidas sejam efetivadas até 2030, mas para o Brasil não se considera otimista, pois o presidente Jair Bolsonaro sequer participou pessoalmente da reunião em seus quase três anos de mandato.

Comenta sobre os retrocessos da questão ambiental que ocorreu no governo Bolsonaro e relembra a importância da preservação das florestas, especialmente a Amazônia, devido a seu impacto na manutenção de chuvas em todo o país.



Sobre a revisão do código ambiental do Estado, entende a necessidade da organização de processos de licenciamento ambiental, mas não acha justo que, em nome da simplificação e redução da burocracia, coloque-se em segundo plano os impactos ambientais.

Em relação ao carvão mineral, diz já ter sido o ouro do Estado, mas hoje é um vilão global no que diz respeito ao cenário ambiental, sendo essa uma questão muito complexa que precisa ser discutida, necessitando de estudos para implementação de fontes de energia renováveis no Estado de Santa Catarina. [Taquigrafia: Northon]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h. (Pausa)

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Está reaberta a sessão.

A Presidência pede licença aos senhores Deputados e senhoras Deputadas, inicialmente, antes da Ordem do Dia, para cumprimentar o Parlamento Jovem que está visitando a Casa, desejando que sejam bem-vindos, e informa que amanhã estarão juntos para conversar.

Aproveita a oportunidade para fazer um agradecimento especial. "Agradeço todas as Deputadas e todos os Deputados. Estou aqui, neste momento, como Presidente da Casa e queria agradecer a cada um de vocês. Primeiro, vou repetir um pouquinho daquilo que eu falava quando assinei o Ato da Presidência, dizendo que este Parlamentar tinha um sonho de ser Deputado, e logo na sequência realizei o sonho, por diversas vezes como suplente nesta Casa, e assumi o cargo de Parlamentar como Deputado Estadual. E, na sequência, também tive outro sonho de participar da Mesa Diretora, como 4º Secretário, onde vossa Excelência, Deputado Julio Garcia, teve a oportunidade de presidir esta Casa por dois anos, e eu estando aqui como 4º Secretário.

Mas jamais imaginaria que fosse conseguir chegar na Vice-Presidência da Casa, e quero agradecer a cada um, em especial, novamente, a Julio Garcia. Quero lembrar, aqui, o nome do nosso líder maior, que é o Senador Jorginho Mello, bem como os Deputados do PL, a bancada, os cinco Parlamentares, mas não sonhava com a Presidência desta Casa, e coincidentemente a fila andou, e sendo a data do meu aniversário dia 1º de novembro, na mesma semana estava sendo contemplado e ganhei esta oportunidade. Portanto, estou feliz, estou contente, obrigado a cada um de vocês, obrigado a cada uma. Deputado Sopelsa, estou orgulhoso e vou ter o que contar para os meus netos, os meus filhos já sabem que um dia eu tive a oportunidade de assumir a Presidência desta Casa.

Muito obrigado! Obrigado a cada um de vocês!

(Palmas)

Deputada Paulinha – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Concede a palavra a sra. Deputada Paulinha.

DEPUTADA PAULINHA – Cumprimenta o Deputado Nilso Berlanda: "Quero só dizer que vossa excelência dignifica a nossa Casa e é um orgulho para nós tê-lo como Presidente nestes dias. Parabéns!"

DEPUTADA NILSO BERLANDA (Presidente) – Agradece à Deputada Paulinha.

Passa à Ordem do Dia.

******* Ordem do Dia

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s: 0281/2021 e 0287/2021.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 00245/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até 30 de setembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)



Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0680/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da obra de implantação de rótula na Rodovia SC-410, próximo ao Km 15, no Município de Canelinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0681/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do aparecimento de ratos em leitos e outros ambientes da maternidade Carmela Dutra, em Florianópolis.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria a sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0682/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca do uso de radares portáteis nas rodovias estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0683/2021, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da existência de programa dedicado à atenção e saúde física e mental aos servidores desta Secretaria, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e IGP.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0684/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da possibilidade de instalação de duas faixas elevadas na Rodovia SC-416, sendo uma nas proximidades do número 2276 e outra nas proximidades do número 5290.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0685/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do noticiado pela imprensa catarinense de que vítimas de acidentes de trânsito enfrentam longa espera por cirurgias no Hospital Celso Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.



Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0686/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da falta de materiais no Hospital Governador Celso Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0687/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda, informações acerca dos pagamentos em atraso, enquadrados no art. 53 da Lei nº 10.297.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0968/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando os familiares do Senhor Adroaldo Cassol, pela vida e obra do mesmo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0970/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, cumprimentando o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Seixas Neto nº 45, pela passagem dos 30 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0971/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, cumprimentando os Policiais Militares do pelotão de Patrulhamento Tático do 10º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, pelos trabalhos prestados na região do Vale do Itajaí.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Ricardo Alba.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0972/2021, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, cumprimentando o Senhor Cauê da Silva Uliano, pela conquista da medalha de Bronze no Campeonato Brasileiro de Karatê - Cadete e Junior de 2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0973/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, cumprimentando o Senhor Glauco José Corte, pela posse nos cargos de Presidente da CNI, Diretor do Departamento Nacional do Sesi, Presidente do Conselho Nacional do Senai e do Instutito Euvaldo Lodi.



Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0974/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, manifestando aos familiares da Senhora Regina Maria Gonzaga de Sampaio, pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0975/2021, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando aos familiares do Doutor Alexandre Bortoli Machado, aplausos à sua vida e trabalho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0976/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, apelando ao Presidente da República, para que seja realizada a manutenção na cabeceira da Ponte Padre Cláudio Geremias Cadorim, localizada no novo acesso da BR-470, ao município de Ilhota.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0977/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o fotógrafo Mycchel Lagnaghi, pelos registros fotográficos na Serra Catarinense.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0979/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cumprimentando os Policiais Militares Cabo Juliano Freccia e Soldado Arthur Rocha Bittencourt, pela maior apreensão de drogas ocorrida no Sul do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0980/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Sargento da Polícia Militar Rodoviária Alisson Luiz de Oliveira, por ter salvo a vida de um recém nascido que estava engasgado em Guatá, Lauro Muller.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.



Moção n. 0981/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Sargento Begnine e os Soldados da Polícia Militar Milton, Czerwonka e Nicolletti, por terem prestado atendimento pré-hospitalar a um homem caído na beira da rodovia BR-101.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0982/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Soldado da Polícia Militar Tcharles Max Moraes, por ter imobilizado um agressor que tentava invadir uma residência em Cocal do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1933/2021, de autoria do Deputado Adrianinho, requer informações acerca do retorno das aulas práticas dos cursos de medicina, odontologia, zootecnia na Universidade Federal de Santa Catarina.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adrianinho.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1934/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; 1935/2021, 1936/2021, 1942/2021, 1943/2021, 1944/2021, 1945/2021, 1946/2021, 1947/2021 e 1948/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1937/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1938/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper; 1939/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti; 1940/2021 e 1941/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 2209/2021, 2215/2021, 2218/2021, 2219/2021 e 2220/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 2210/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 2211/2021, 2212/2021 e 2213/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão; 2214/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber; 2216/2021 e 2217/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado; 2221/2021, 2222/2021 e 2223/2021, de autoria do Deputado Adrianinho.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquigrafia: Cinthia]

Neste momento, suspende a sessão por 10 minutos para que o senhor Presidente da Federação Catarinense de Municípios (Fecam), Clenilton Carlos Pereira, e o senhor Coordenador do Colegiado Estadual de Proteção e Defesa Civil, Elton César Cunha, façam uso da palavra a fim de falarem acerca da importância da política pública de Defesa Civil nos municípios.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

Na continuidade, a Presidência mantém a suspensão da sessão para que se proceda ao sorteio das escolas que participarão da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense. Solicita à assessoria que efetue o sorteio eletronicamente.

Convida o Deputado Neodi Saretta e a Deputada Marlene Fengler para acompanharem o sorteio.

Dando sequência, o sr. Deputado Neodi Saretta cita as escolas que estão participando do sorteio, bem como a composição da mesa diretora do Parlamento Jovem.

DEPUTADA NILSO BERLANDA – Na oportunidade em que parabeniza as escolas participantes, reabre a sessão e passa ao horário reservado à Explicação Pessoal.



Explicação Pessoal

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) — Demonstra gratidão pelas melhorias em infraestrutura na região do alto vale, juntamente com os prefeitos locais, pois boa parte do PIB do Estado é movimentada através dessas rodovias.

Comenta sobre a autorização de duplicação da SC-108, que liga Massaranduba a Guaramirim, que é um dos trechos mais deteriorados de Santa Catarina. Lembra que esta rodovia não era recuperada há 30 anos, e que o investimento na mesma será de cerca de R\$212 milhões, sendo os recursos do próprio Tesouro do Estado.

Deixa seus agradecimentos ao Governador Moisés, e, de igual forma, agradece a ordem de serviço para a SC–110, que une Jaraguá do Sul-Pé da Serra ao município de Pomerode. Fala dos desafios para conseguir esta ordem de serviço e também da importância desta rodovia para a região turística. Destaca que o investimento desta obra foi de R\$34 milhões, e agradece a todas as autoridades envolvidas. Lamenta o descaso do Governo Federal com o Estado de Santa Catarina. [Taquigrafia: Guilherme]

Deputado Marcius Machado – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Marcius Machado.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO – Agradece e cumprimenta o Governo do Estado pela assinatura da licitação da SC-370, que liga Rio Rufino a Urubici, fazendo conexão com a Serra do Corvo Branco, ligando o sul do Estado com a Serra Catarinense, e o grande oeste. Cita que é uma obra extraordinária que, acredita, começará em fevereiro, sendo uma grande vitória para o povo da região.

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sara]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência da senhora Deputada Ada Faraco de Luca, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, referente à 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foi registrada a presença do Deputado Moacir Sopelsa, membro da Comissão. Ato contínuo, a senhora Presidente abriu a discussão para tratar de denúncia de violências cometidas contra as mulheres inseridas no sistema prisional de Santa Catarina, apresentada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos. Na sequência passou a palavra para Fabrício Bogas Gastaldi, presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, que neste conselho representa o Acontece Arte e Política LGBTI+, que apresentou a denúncia recebida pelo referido Conselho de violência sexual e tortura praticada por agente prisional em troca de regalias na Unidade Prisional de Caçador guando esta era uma Unidade mista. O fato ocorreu entre os anos de 2012 e 2016. Destaca o Presidente que esta situação é chocante e inaceitável. Solicita que, por meio da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sejam pensadas ações efetivas e conjuntas entre o Conselho Estadual de Direitos Humanos, esta Casa Parlamentar e órgãos como Defensoria Pública e Ministério Público. Destaca ainda que a solicitação desta reunião foi para que também haja celeridade na solução desses casos e, sobretudo, seja discutido ações preventivas em relação à tortura de mulheres e homens no sistema prisional e a elaboração de uma agenda positiva de direitos humanos para as Unidades prisionais de Santa Catarina. Na sequência, a senhora presidente passou a palavra para Manuela Brandão da Silveira Ribeiro, conselheira Suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, que levará ao referido Conselho os encaminhamentos desta reunião. Juliana Coelho de Campos, representando a Secretaria Estadual de Administração Prisional e Socioducativa, justifica a não presença do Secretário desta pasta que enviou ofício solicitando reagendamento desta reunião. Na sequência fez uso da palavra o Delegado Gustavo Kremer, representante da Polícia Civil, que colocou a instituição à disposição para discutir sobre a denúncia apresentada. Barbara Coloniese, Coordenadora Geral do Mecanismo



Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, observa que Santa Catarina é um dos poucos Estados que não tem Projeto de Lei para o funcionamento do Comitê Estadual de Combate à Tortura e que o Brasil é signatário do Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura da ONU. Destaca que no Brasil apenas sete por cento das unidades prisionais são femininas, mas mesmo assim não proporcionam atendimento profícuo às necessidades de gênero. Ao final pede punição para os agentes responsáveis por essas violências contra as mulheres do sistema prisional catarinense, que entende ser um crime de lesa-humanidade. Seguindo a pauta, a Dra Anne Teive Auras, Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), informa que a Defensoria Pública tomou conhecimento da denúncia através de uma reportagem da Agencia Pública, intitulada Inferno no Oeste - Presídio de Caçador, e que quando neste local o atendimento era misto. Tais fatos ocorreram entre 2012-2016 envolvendo três agentes. Existe quatro processos contra esses agentes envolvidos neste caso e outros, incluindo improbidade administrativa. Dois processos correrem em segredo de justiça. Os agentes envolvidos foram afastados de suas atividades, mas continuaram a receber seus salários, foram presos e hoje respondem em liberdade. O processo ainda não tem sentença condenatória. A Defensoria Pública está requerendo uma reparação, através de indenização às vitimas. A sugestão da Defensoria é discutir com a Secretaria de Administração Prisional e Socioducativa e outros órgãos a criação de um protocolo de enfrentamento da violência e o assédio sexual, no sistema prisional catarinense. Ao final a Senhora Presidente manifestou necessidade de realizar outra reunião com a participação do Secretário de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça. Leu o ofício enviado pelo Secretário da SAP, Leandro Lima, justificando sua impossibilidade de estar presente nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presenca dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, Bernadete Sant'Anna, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela senhora Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 27 de setembro de 2021.

Deputada Ada Faraco de Luca

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Processo SEI 21.0.000023705-9

ATA DA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA 19º LEGISLATURA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na sala de reunião das comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado José Milton Scheffer, os Deputados membros da Comissão: Deputado Moacir Sopelsa, Deputado Coronel Mocellin, Deputada Marlene Fengler, Deputado Neodi Saretta e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião colocando em apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo colocou em discussão e votação o parecer pendente de votação apresentado anteriormente pelo Deputado Neodi Saretta ao PL./0251.7/2021, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre os requisitos exigidos pela elaboração do regulamento técnico de identidade e qualidade do queijo colonial artesanal do leite cru e adota outras providências; o parecer pela favorável foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Moacir Sopelsa relatou o PL./0398.3/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no estado e estabelece outras providências; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Deputado José Milton Scheffer

Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

- * * * -

Processo SEI 21.0.000023728-8



ATA DA 32º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA 19º LEGISLATURA REALIZADA NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Presidente Deputado Milton Hobus os membros da Comissão: Deputado Moacir Sopelsa, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Valdir Cobalchini, Deputada Ana Campagnolo, Deputado João Amin, Deputado José Milton Scheffer. Ausência da Deputada Paulinha. Havendo quórum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 31ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Dando início a ordem do dia, o Presidente passou a palavra a Deputada Ana Campagnolo que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista ao PL./0309.8/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que "Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional". Solicitou retirada de pauta, o que lhe foi concedida. Devolução de vista sem manifestação ao PL./0357.5/2021, de autoria do Governador do Estado, que "Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências". Posto em votação o parecer favorável exarado pelo relator Deputado José Milton Scheffer, foi aprovado por unanimidade; PL./0413.7/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, o programa de arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis e adota outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria da Casa Civil, à Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0410.4/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que "Proíbe planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Saúde, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina e ao Conselho Regional de Medicina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0317.8/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Apresentou pedido de Audiência Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, o Deputado João Amin relatou a seguinte matéria: PL./0286.7/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade que coloca a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi passada a palavra ao Deputado Mauricio Eskudlark que relatou as seguintes matérias: PL./0256.1/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Cria o Cadastro Estadual para a Prevenção de Crimes Sexuais (CEPRECS) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete a Deputada Ana Campagnolo; PL./0169.3/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que "Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável na forma da subemenda aditiva à emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PEC/0009.7/2021, de autoria do Governador do Estado, que "Altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências". Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; MSV/00765/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto total ao PL/299/18, de autoria do Deputado João Amin, que "Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil". Apresentou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado João Amin e Deputada Ana Campagnolo. Logo após, o Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: MSV/00873/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto parcial ao PL/347/20, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que "Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina". Apresentou parecer pela manutenção do veto, que, posto em



discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0401.3/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" para instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Deputado José Milton Scheffer relatou as seguintes matérias: PL./0408.0/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Altera o art. 11 da Lei nº 16.861, de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria da Casa Civil, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0400.2/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Estabelece procedimentos administrativos suplementares para os contratos de prestação de serviços públicos em todos os Poderes, órgãos, autarquias, fundações e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Administração, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0282.3/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Dispõe sobre o uso de resíduos sólidos da construção civil nas obras de pavimentação asfáltica e/ou de conservação de vias públicas de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, bem como naquelas sob a gestão dos Municípios quando total ou parcialmente custeadas por recursos do Tesouro do Estado". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria da Casa Civil e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PLC/0012.0/2021, de autoria do Governador do Estado, que "Reajusta o subsídio mensal das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e estabelece outras providências". Exarou parecer contrário à emenda supressiva apresentada em plenário de fl. 201, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado João Amin e Deputada Ana Campagnolo. Ademais foi cedida a palavra ao Deputado Moacir Sopelsa que relatou as seguintes matérias: OF./0158.7/2021, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia". Apresentou requerimento de diligência a entidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; OF./0160.1/2021, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, em Joaçaba, para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba". Apresentou requerimento de diligência a entidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0278.7/2021, de autoria do Governador do Estado, que "Revoga o inciso III do "caput" do art. 8º da Lei Complementar nº 204, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado João Amin. Ademais, havendo matéria extrapauta, o presidente Deputado Milton Hobus, passou a relatar a seguinte matéria: REC/0001.6/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza e Jessé Lopes, que "Requerem a manifestação do Plenário acerca da prejudicialidade, declarada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2021". Apresentou parecer mantendo a declaração de prejudicilidade da emenda modificativa de fl. 83 a 91, conforme deliberada pela Comissão de Finanças e Tributação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado João Amin e Deputada Ana Campagnolo. Ato contínuo o Presidente Deputado Milton Hobus prosseguiu com a pauta, passando a relatar os projetos de sua competência: PL./0404.6/2021, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PRS/0007.8/2021, de autoria da Mesa, que "Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete a Deputada Ana Campagnolo. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para o dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte um, no horário regimental, de forma presencial, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Alexandre Luiz Soares, Secretário de Comissão, lavrei a Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Plenário Deputado Osni Régis, 16 novembro de 2021.

Deputado Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 21.0.000024509-4



ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 066-DL, de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 37, § 4º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

PRORROGA por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Mista formada pelas Comissões de Finanças e Tributação, de Segurança Pública e de Trabalho, Administração e Serviço Público, com o objetivo de propor ao Poder Executivo Estadual o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Vencimentos da carreira de Praça Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CBMSC).

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 067-DL, de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença à Senhora Deputada Marlene Fengler, sem remuneração, no dia 24 de novembro do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da ALESC

O/A Deputado(a) que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, no dia 24 de Novembro do corrente ano.

Florianópolis, 24 de Novembro de 2021

Marlene Fengler

Deputado Estadual

Processo SEI 21.0.000024357-1

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGENS DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM № 916

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o § 1º do art. 3º, o inciso IV do *caput* do art. 9º e o art. 13 do autógrafo do Projeto de Lei nº 496/2019, que "Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual", por serem inconstitucionais, bem como o § 4º do art. 6º do referido



autógrafo, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 554/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Informação nº 172/2021, da Consultoria Jurídica da Casa Civil (CC).

Estabelecem os dispositivos vetados:

§ 1º do art. 3º, § 4º do art. 6º, inciso IV do caput do art. 9º e art. 13
"Art. 3º
§ 1º Na defesa dos interesses comuns, as associações de municípios poderão representar seus associados
perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, bem como acompanhar e desenvolver projetos relacionados questões de competência municipal.
Art. 6º
§ 4º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.
Art. 9º
IV – postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios associados na qualidade, terceiro interessado ou amicus curiae;
Art. 13. As associações de municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 2 (dois) anos após a sua entrada em vigor."

Razões do veto

O § 1º do art. 3º e o inciso IV do caput do art. 9º do PL nº 496/2019, ao autorizarem a representação judicial e extrajudicial dos Municípios pela associação à qual estejam filiados, estão eivados de inconstitucionalidade material, uma vez que associações de direito privado não podem substituir Municípios em juízo em razão de estes gozarem de prerrogativas processuais indisponíveis, ofendendo, assim, o princípio implícito da indisponibilidade do interesse público. Ademais, os dispositivos também padecem de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, dado que invadem competência privativa da União para legislar sobre direito processual, inobservando, desse modo, o disposto no inciso I do caput do art. 22 da Constituição da República.

Outrossim, o § 1º do art. 3º e o inciso IV do caput do art. 9º do PL nº 496/2019, ao estabelecerem a delegação do serviço público de representação judicial e extrajudicial à entidade de direito privado alheia à estrutura formal da Administração Pública, estão eivados de inconstitucionalidade material, uma vez que violam os princípios do concurso público e da licitação, e de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que ferem expressamente normas gerais editadas pela União sobre licitações (Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e sobre consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados (Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005), de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, ofendendo, assim, o disposto no inciso XXVII do caput do art. 22, nos incisos II e XXI do caput do art. 37, no art. 175 e no art. 241, todos da Constituição da República.

Já o art. 13 do PL em questão, ao estabelecer que as associações de Municípios atualmente existentes deverão adaptar-se aos termos da pretendida Lei, está eivado de inconstitucionalidade material, uma vez que a Constituição do Estado, em seu § 3º do art. 114, não permite que lei imponha condições para que os Municípios possam se associar. O referido dispositivo também está eivado de inconstitucionalidade material ao violar o ato jurídico perfeito, o princípio federativo e a autonomia dos Municípios, ofendendo, assim, o disposto no art. 1º, no inciso XXXVI do caput do art. 5º e no art. 18, todos da Constituição da República.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Relevante consignar que a Constituição estadual já outorga aos Municípios catarinenses a faculdade de constituírem associações, nos termos do art. 114, § 3º, da CESC [...].



À luz da disciplina constitucional, compreende-se que o art. 114, § 3º, da CESC, veicula norma de eficácia plena, que desde já autoriza os Municípios a criarem associações. Como decorrência, entende-se que foge ao âmbito de conformação do legislador estabelecer imposições e condicionantes para o exercício de tal prerrogativa constitucional pelos Municípios.

Nesse contexto, rememora-se o disposto no art. 13 do PL [...].

Reputa-se que o dispositivo contém vício de inconstitucionalidade material, por ofensa à prerrogativa municipal contida no art. 114, § 3º, da CESC (norma de eficácia plena), além de violar o ato jurídico perfeito, o princípio federativo e a autonomia dos Municípios (art. 5º, XXXVI, art. 1º e art. 18, todos da Constituição Federal).

Não bastasse a clareza da Constituição Estadual ("Os Municípios poderão criar associações..."), a conclusão acima exposta é reforçada pela exigência – no *caput* do art. 114 da CESC – de edição de lei complementar, pelo Estado, para instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Quisesse o Constituinte deferir ao legislador estadual a atribuição para estabelecer a disciplina ou instituir condicionantes à criação de associações de municípios, assim o teria feito acrescendo, na redação do § 3º, a expressão "nos termos da lei", a qual, como sabido, remete ora à classificação de norma de eficácia contida, ora de eficácia limitada.

Buscando vislumbrar a constitucionalidade da proposição, o autógrafo do PL deve ser compreendido, em sua inteireza, não como um marco legal tendente a esgotar e condicionar a regulamentação do art. 114, § 3º, da Constituição estadual (tal como sugere sua ementa), mas como um diploma que estabelece regime jurídico complementar, de natureza meramente autorizativa, ao qual os Municípios podem (ou não) aderir quando da constituição de associações.

Não fosse essa interpretação, igualmente padeceria de inconstitucionalidade o art. 6º do PL, que exige a edição de lei municipal autorizativa para filiação e desfiliação do Município à entidade associativa [...].

Encampando o entendimento do STJ já transcrito, a filiação consiste em mero ato de gestão, de modo que compete ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município irá aderir a determinada associação, sem necessidade, a princípio, de lei específica para tanto, salvo quanto à autorização orçamentária para realização da despesa contributiva à associação.

Nada obstante, é certo que o Município poderia, no exercício da auto-organização que lhe compete, submeter a decisão à chancela de seu Poder Legislativo. Contudo, não seria dado ao Estado se imiscuir na autonomia municipal para impor, como condição à filiação e à desfiliação, a necessidade de edição de lei municipal, uma vez que, frise-se, o art. 114, § 3º, da CESC, veicula norma de eficácia plena.

Por tais razões é que se sustenta que o PL deve ser compreendido como regime jurídico complementar, que não se impõe aos Municípios catarinenses, mas que estabelece a faculdade de aderência aos seus termos, a par da prerrogativa constitucional já assegurada aos municípios no art. 114, § 3º, da CESC.

Tal faculdade poderia ser justificada, a título exemplificativo, em razão da utilidade de o Município adotar o regime jurídico contido no PL nº 496/2019, à luz da finalidade da norma que visa conferir maior segurança jurídica à atuação das associações, notadamente no que concerne à representação judicial e extrajudicial dos filiados (art. 3º, § 1º, do Projeto de Lei).

Contudo, consoante será demonstrado a seguir, os dispositivos que autorizam a representação do Município por entidade de direito privado padecem de vício de inconstitucionalidade e merecem ser objeto de veto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina.

Em sede de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, essa Consultoria Jurídica analisou o teor do ato parlamentar e concluiu em parecer [nº 97/2020, emitido pelo Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, nos autos do processo SCC 1072/2020)] [...]:

"Assim dispõem os artigos 3º, § 1º, e 9º, IV, do PL:

[...]



Os dispositivos, ao nosso ver, ofendem o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. Uma associação de direito privado não pode substituir Municípios em Juízo, porque estes gozam de prerrogativas processuais indisponíveis (por exemplo, prazo em dobro). Nesse sentido:

'PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PARA TUTELAR DIREITOS DOS MUNICÍPIOS EM REGIME DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

[...]

POSSIBILIDADE OU NÃO DE ASSOCIAÇÃO REPRESENTAR MUNICÍPIOS JUDICIALMENTE. 6. Nos moldes do art. 12, II, do CPC/1973 e do art. 75, III, do CPC/2015, a representação judicial dos Municípios, ativa e passivamente, deve ser exercida por seu Prefeito ou Procurador. A representação do ente municipal não pode ser exercida por associação de direito privado. Precedentes: RMS 34.270/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011; AgRg no AREsp 104.238/CE, Relator Ministro Francisco Falcão, DJe 7/5/2012; REsp 1.446.813/CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014; AgRg no RMS 47.806/PI, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5/8/2015.

- 7. 'A tutela em juízo dos direitos e interesses das pessoas de direito público tem regime próprio, revestido de garantias e privilégios de direito material (v.g.: inviabilidade de confissão, de renúncia, ou de transação) e de direito processual (v.g.: prazos especiais, reexame necessário, intimações pessoais), em face, justamente, da relevante circunstância de se tratar da tutela do patrimônio público. Nesse panorama, é absolutamente incompatível com o sentido e a finalidade da instituição desse regime especial e privilegiado, bem como da natureza das pessoas de direito público e do regime jurídico de que se revestem seus agentes políticos, seus representantes judiciais e sua atuação judicial, imaginar a viabilidade de delegação, a pessoa de direito privado, sob forma de substituição processual por entidade associativa, das atividades típicas de Estado, abrindo mão dos privilégios e garantias processuais que lhe são conferidas em juízo, submetendo-se ao procedimento comum' (voto do Min. Teori Albino Zavascki no RMS 34.270/MG).
- 8. Em qualquer tipo de ação, permitir que os Municípios sejam representados por associações equivaleria a autorizar que eles dispusessem dos privilégios materiais e processuais estabelecidos pela lei em seu favor, o que não é possível diante do princípio da indisponibilidade do interesse público. [...]' (REsp 1503007/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/06/2017, DJe 06/09/2017)"

Manifesto concordância com o entendimento exposado, no sentido de que os dispositivos são inválidos por ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Em adição, consigno vício de inconstitucionalidade formal orgânica. A competência para legislar sobre direito processual foi atribuída, de forma privativa, à União (art. 22, I, da CF). Exercendo essa incumbência constitucional, o Congresso Nacional editou o Código de Processo Civil, bem como extenso rol de legislação extravagante, tendo conferido à Fazenda Pública prerrogativas de direito processual e material intrinsecamente conexas à sua representação processual.

Considerando que tais prerrogativas condicionam o exercício do contraditório e da ampla defesa da Fazenda Pública, não há como se advogar a tese de que o PL veicula mera norma de procedimento em matéria processual, para a qual o Estado deteria competência legislativa concorrente (art. 24, XI, da CF/88).

A representação judicial dos Municípios já foi tratada no Código de Processo Civil, a teor do art. 75, III [...]. Tampouco existe, na legislação extravagante, qualquer norma que autorize a representação ou mesmo a substituição processual da Fazenda Pública por pessoa jurídica de direito privado.

O PL promove a derrogação das prerrogativas da Fazenda Pública, o que é juridicamente inviável, seja por ofensa ao princípio implícito da indisponibilidade do interesse público, seja por vício de inconstitucionalidade formal orgânica, por usurpação da competência da União (art. 22, I, da CF/88).



Ademais, a possibilidade de os Municípios serem representados pela entidade associativa, se admitida, configuraria a delegação de serviço público a pessoa jurídica de direito privado. Nesses termos, restaria caracterizada a gestão associada de serviço público, enquadrando-se no art. 241 da CF, a atrair a incidência da Lei federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

A teor do art. 6º, 2º, da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público, mesmo aquele dotado de personalidade jurídica de direito privado, deverá observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Recaindo em incoerência interna, a proposição parlamentar, por um lado, retira do objeto da associação de municípios a "gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados" (art. 10, I), com a pretensão de afastar a incidência da Lei nº 11.107/2005; por outro, defere à associação a incumbência para representação judicial e extrajudicial dos Municípios associados, dispensando o procedimento licitatório (art. 7º do PL).

Nada obstante, não é dado ao Município (ou mesmo ao Estado, como ocorre no caso do PL) estabelecer por lei a delegação de serviço público à entidade de direito privado alheia à estrutura formal da administração pública, sob pena de se violar o princípio do concurso público e da licitação (art. 37, II e XXI, e 175 da CF/88), bem como violar as normas gerais editadas pela União com fundamento nos arts. 22, XXVII, e 241 da CF.

Assim, padecem de inconstitucionalidade os arts. 3º, § 1º, e 9º, IV, merecendo ser objeto de veto.

[...]

Diante do exposto, compreende-se pela inconstitucionalidade do art. 13; do § 1º do art. 3º e do art. 9, inciso IV, do Projeto de Lei, recomendando-se o veto dos dispositivos apontados, nos termos da fundamentação.

E o § 4º do art. 6º do PL em questão apresenta contrariedade ao interesse público, conforme manifestação da CC, nos seguintes termos:

Quanto ao tema, a Central de Atendimento aos Municípios (CAM) manifestou-se pelo veto ao art. 6º, § 4º do PL, que trata acerca da possibilidade dos municípios filiarem-se a mais de uma associação.

Da análise desse dispositivo, a CAM traz aos autos os seguintes motivos para a vedação:

"i) Conflito de interesses: No art. 3º é prevista a finalidade das Associações, que deverão ser os de defesa dos interesses comuns, de caráter político-representativo, assim como o assessoramento técnico, científico, educacional, cultural e social dos seus associados. Nele, em seu parágrafo primeiro, prevê-se a representação dos Municípios perante instâncias públicas judiciais ou extrajudiciais e o desenvolvimento de projetos relacionados a competências municipais.

Sem adentrar no quesito de análise da legalidade e constitucionalidade, a respeito da legitimidade processual para atuar na representação judicial e extrajudicial, cumpre observar que a redação, ao permitir que os municípios possam se filiar em mais de uma associação, ao tempo que permite finalidade de representação política (art. 3º, § 1º, e art. 9º, IV), apresenta vício material e também contrariedade ao interesse público.

- ii) Limite territorial: Pois, no Estado de Santa Catarina, houve historicamente divisões federativas em microrregiões, criando, assim, as Associações de Municípios, hoje em número de 21 (vinte e uma). Na estrutura atual existente das 21 (vinte e uma) Associações Municipais, não haveria como o município participar de duas associações ao mesmo tempo, sem ferir ordem lógica de criação, participação e abrangência territorial; e de igual modo, exercer sua finalidade de representação, sem conflitar interesses.
- iii) Contribuição Financeira Municipal: Considerando que no art. 5º há previsão de que as associações de municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos



orçamentários específicos, há se levantar a hipótese que no caso de filiação do município em mais de uma associação, haverá dupla contribuição orçamentária do ente, o que também aponta contrariedade ao interesse público."

[...]

Ante o exposto, diante de todo o contexto carreado, opina-se pela regularidade formal do processo, ante a existência de contrariedade ao interesse público na redação do § 4º do art. 6º do Projeto de Lei, que dá ensejo à sugestão de veto ao dispositivo.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa, no Exercício do Cargo de Governador do Estado

Lido no expediente Sessão de 23/11/21

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 496/2019

Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 30 da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

- Art. 1º As associações de municípios serão constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Art. 2º Considera-se associação de representação dos municípios a entidade de Municípios, constituídas anteriormente a entrada em vigor desta Lei, ou que possua, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;
 - II apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos; e
- III possuir termos de cooperação, contratos, convênios ou quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, previstas no art. 9º, inciso X desta Lei.
- Art. 3º As associações municipais terão como finalidade precípua a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, assim como o assessoramento técnico, científico, educacional, cultural e social de seus associados.
- § 1º Na defesa dos interesses comuns, as associações de municípios poderão representar seus associados perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, bem como acompanhar e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal.
- § 2º Competirá privativamente às associações de municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito estadual ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios.
- Art. 4º As associações de municípios poderão ter abrangência estadual ou microrregional, conforme definido em seus estatutos sociais.
- § 1º As associações poderão admitir como associados Municípios, associações, microrregionais, respeitados os limites territoriais de sua abrangência.
- § 2º Considera-se limite territorial de abrangência das associações a soma dos territórios dos Municípios que as compõem.



- Art. 5º As associações de municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, através de contribuições associativas, além de outros recursos previstos em estatuto.
- § 1º O pagamento das contribuições deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual do Município, independente de lei autorizativa específica, observados os créditos orçamentários específicos.
- § 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico de livre acesso aos associados.
- § 3º O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exercerá o controle externo sobre as associações, de acordo com regulamento específico que considere as disposições estatutárias e a natureza jurídica privada da associação.
- Art. 6º A filiação e eventual desfiliação de Município serão realizadas por ato do Poder Executivo Municipal precedido da promulgação de lei municipal específica.
- § 1º O termo de filiação se dará por decreto municipal que deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.
- § 2º Após a promulgação da lei municipal prevista no *caput* deste artigo, o Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos relativos às ações em andamento das quais o Município seja diretamente beneficiado.
- § 3º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições associativas, por período superior a 90 (noventa) dias.
 - § 4º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.
- Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, de acordo com as disposições estatutárias, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.
- § 1º É vedada a contratação, seja como empregado ou prestador de serviços mediante contrato, de Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.
- § 2º A vedação prevista no § 1º deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.
 - Art. 8º Sob pena de nulidade, o estatuto social da associação de municípios conterá:
 - I as exigências estabelecidas no art. 54 do Código Civil;
 - II o prazo de duração;
 - III a indicação das finalidades e atribuições;
 - IV a previsão de que a associação é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
 - V a vedação ao exercício de atividade político-partidária e religiosa;
- VI os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a promoção dos interesses dos Municípios associados perante instâncias públicas, inclusive em outras esferas de Governo;
- VII a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação e o quórum necessário para suas deliberações;
 - VIII a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;
- IX a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, respeitado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei;
 - X vedação à cessão de servidores públicos para exercício de atividades junto à associação.
- Parágrafo único. As associações de municípios não gozarão dos privilégios de direito material e de direito processual que são assegurados aos Municípios.
 - Art. 9º Para a realização de suas finalidades as associações de municípios poderão:
 - I estabelecer suas estruturas orgânicas internas;



- II promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III manifestar-se em processos legislativos estaduais e municipais em que se discutam temas de interesse dos Municípios;
- IV postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios associados,
 na qualidade, terceiro interessado ou amicus curiae;
- V atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios catarinenses perante os diferentes órgãos constitucionais que integram a Administração Pública do Estado de Santa Catarina;
- VI apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante o Tribunal de Contas da União e órgãos do Ministério Público Federal;
- VII constituir e desenvolver programas de assessoramento e assistência para seus filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum:
 - VIII organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
 - IX divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- X firmar parcerias com os órgãos da administração direta e indireta, dos entes federados e com entidades
 de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;
 - XI exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.
 - Art. 10. Será vedado às associações de municípios:
- I a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
 - II a atuação político-partidária e religiosa;
- III o pagamento de remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.
- Art. 11. As associações de municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 12. As associações de municípios só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.
- Art. 13. As associações de municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 2 (dois) anos após a sua entrada em vigor.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de outubro de 2021.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 923

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 0359.7/2021, que "Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências", por ser contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 570/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 300/21, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:



Art. 1º

"Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação."

Razões do veto

O art. 1º do PL nº 0359.7/2021, ao pretender alterar a redação dos Anexos I e II do referido PL, apresenta contrariedade ao interesse público, visto que não inova o ordenamento jurídico e que não é jurídica ou logicamente pertinente que um dispositivo legal trate da redação do projeto de lei que o tenha originado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] nota-se que no Legislativo estadual o Projeto de Lei recebeu emenda modificativa com seguinte teor:

"Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passam a ter a seguinte redação:"

No entanto, em vez de operar apenas uma alteração no anexo da LOA vigente, reproduziu-se integralmente o texto da emenda no art. 1º do PL submetido à sanção, de modo que a lei eventualmente promulgada estará alterando algo que não é lei. Assim, o art. 1º do PL padece de injuridicidade, pois não inova o ordenamento jurídico, modificando um mero projeto, precursor da lei.

Nessa senda, é interessante anotar que a lei deve voltar-se para inovação do ordenamento jurídico, emergindo como seu atributo a novidade. No preceito em comento, não se faz presente essa característica, de maneira que, para doutrina abalizada, incorre em injuridicidade:

"Adotaremos neste trabalho o critério de que a juridicidade em sentido amplo (*lato sensu*) de uma proposição engloba: sua conformidade com a Constituição Federal, conhecida como constitucionalidade; sua consonância com o Regimento da Casa legislativa onde tramita, chamada de regimentalidade; e sua observância aos demais aspectos jurídicos, que chamaremos de juridicidade em sentido estrito (*stricto sensu*), como a presença dos atributos da norma legal (que veremos adiante), a legalidade (conformidade às leis em vigor) e a aderência aos princípios jurídicos. Enquadraremos também a técnica legislativa na juridicidade em sentido estrito, em função de haver hoje lei específica que dispõe sobre tal assunto: a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Sintetizamos toda essa classificação no quadro abaixo. [...] Novidade é a característica da norma de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos. [...] Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister. Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica. Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei ou na Constituição. Tendo em vista já existir regra positiva sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento."

Pelo esposado, conclui-se que as emendas legislativas ao Projeto de Lei (PL) nº 0359.7/2021 não incorrem em inconstitucionalidade. Contudo, [...] o art. 1º do PL, oriundo de emenda parlamentar, sofre de injuridicidade.

Em adição ao parecer, o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos da PGE destacou o seguinte:

[...] estou de acordo com a injuridicidade do art. 1º do autógrafo, haja vista que, provavelmente por erro material, ele pretende regular Anexos do próprio projeto de lei, o que é um contrasenso. De todo modo, o eventual veto ao dispositivo não trará maior prejuízo ao conteúdo normativo da lei, uma vez que os Anexos se mantêm, já que referidos nos demais dispositivos.

E a SEF, por meio do NUAJ, também recomendou vetar o art. 1º do PL em questão, nos seguintes termos: Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da SEF, a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, a DIOR emitiu o Ofício DIOR nº 102/2021 (fls. 27-28), no qual aduziu que:

"[...]



Alertamos, porém, que a Alesc, com o intuito de acrescentar mais emendas com impedimento técnico no Anexo II, promoveu alterações no texto do presente autógrafo, cujo art. 1º está assim redigido [...].

Ocorre que aqui está configurado um ato falho, pois, smj, é a Lei que foi aprovada (e apresentada para ser sancionada) que passará a vigorar com a redação dada aos seus anexos. Desta forma, se o entendimento jurídico for na mesma linha aqui defendida, sugerimos que o art. 1º seja vetado ou, se possível, corrigida a redação por erro material.

[...]"

[...] a Diretoria de Planejamento Orçamentário alerta para a redação do art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021, que, s.m.j., estaria, equivocadamente, fazendo referência aos "anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21", sugerindo o veto do dispositivo ou a sua correção, caso possível.

Neste ponto, [...] vislumbra-se a existência de vício no citado dispositivo, na medida em que não seria juridicamente ou, até mesmo, logicamente possível que um dispositivo legal trate da redação do projeto de lei que o originou.

[...]

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 23/11/21

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI № 0359.7/2021

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.

Art. 3º Para atender aos limites previstos no art. 35 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta Lei deverá manter a mesma função constante da emenda original.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Casa Civil (CC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde, em Florianópolis, de outubro de 2021.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente



ANEXO I EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS COM IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA INSUPERÁVEL (Lei $n^{\rm o}$ 18.055, de 29 de dezembro de 2020)

PROPONENTE	CLASSE	NÚMERO EMENDA	PROCESSO SGP-E	MUNICÍPIO	CONCEDENTE	OBJETO ANTIGO	VALOR
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1501	SCC 4180/2021	Içara	CBMSC	Aquisição de Materiais Permanentes - Associação Bombeiro Comunitário de Içara	R\$150.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1574	SCC 3212/2021	Içara	SES	Construção de sala de imagem - Hospital São Donato - Município de Içara	R\$300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1494	SCC 4105/2021	Criciúma	SED	Aquisição de elevador, material elétrico e de automação do Bairro da Juventude do Município de Criciúma	R\$200.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1576	SCC 3219/2021	Laguna	SES	Reforma do Setor de Urgência e Emergência do Hospital Bom Jesus dos Passos - Município de Laguna	R\$300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1484	TR ESPECIAL	Araranguá		Custeio de bolsas de estudos a nível técnico para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município de Turvo	R\$100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1896	SCC 4873/2021	Balneário Piçarras	CBMSC	Aquisição de Moto Aquática pelo CBM de Balneário Piçarras	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1129	TR ESPECIAL	Abdon Batista	FUNDAM	Recursos para perfuração de poços e instalação de rede de água para a Associação Remanescentes dos Quilombos Invernada dos Negros, de Abdon Batista	R\$150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	844	TR ESPECIAL	Anita Garibaldi	SED	Apoio financeiro para compra de um veículo Van para a Associação Atlética Superação, do município de Anita Garibaldi	R\$150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1178	TR ESPECIAL	Tunápolis	SES	Aquisição de um novo transformador para a Associação Hospitalar de Tunápolis	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1133	TR ESPECIAL	Chapecó	FCEE	Construção do ginásio-escola da Associação de Surdos de Chapecó	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1858	SCC 4533/2021	Anchieta	FCEE	Recursos financeiros p/ implantação do projeto de equoterapia ou aquisição de serviços de hidroterapia, psicologia, etc., na APAE de Anchieta	R\$100.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1227	SCC 4784/2021	Araranguá	FCEE	Recursos destinados a construção da Sede própria da Associação Dos Surdos do Extremo Sul Catarinense (ASESC)	R\$250.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1258	SCC 6439/2021	Urussanga	FESPORTE	Recursos Financeiros para a reforma da Sede Minerasil do Município de Urussanga.	R\$200.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1269	SCC 6432/2021	Grão-Pará	FCEE	Recursos Financeiros destinados à compra de equipamentos e reforma do Edifício da APAE de GRÃO PARÁ.	R\$100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1755	TR ESPECIAL	Balneário Barra do Sul	CBMSC	Construção de imóvel para instalação da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários - Município de Balneário Barra do Sul	R\$180.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1736	TR ESPECIAL	Barra Velha	SES	Aquisição de veículo para a Associação de Assistência aos Portadores e Ex-Portadores de Câncer de Barra Velha (Aapec) - Município de Barra Velha	R\$100.000,00
Dep. Ivan Naatz	Emenda Impositiva 20/21	645	TR ESPECIAL	Blumenau	SED	Apoio Financeiro para atender o Núcleo Educacional - Prof. Claudino Locatelli - Município Ipumirim.	R\$100.000,00



	1			I			
Dep. Jerry Comper	Emenda Impositiva 20/21	2274	SCC 6497/2021	Rio dos Cedros	SIE	Pavimentação das ruas Fernando de Noronha e Góias em Rio dos Cedros.	R\$200.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	999	SCC 5273/2021	Capivari de Baixo	CBMSC	Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender a Associação de Bombeiros Comunitários de Capivari de Baixo.	R\$100.000,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	1987	SCC 6452/2021	São José	PMSC	Reforma Predial e Aquisição de Mobília para o Regimento de Polícia Militar Montada - Projeto Equoterapia no Município de São José	R\$152.770,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	2009	TR ESPECIAL	Imaruí	SED	Construção/Reforma e Ampliação na Estrutura da Saúde Indígena na Aldeia Tekoa Marangatú no Município de Imaruí	R\$100.000,00
Dep. Luciane Maria Carminatti	Emenda Impositiva 20/21	770	TR ESPECIAL SCC 2274/2021	Chapecó	SED	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Cinderela de Águas de Chapecó	R\$100.000,00
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Emenda Impositiva 20/21	2230	TR ESPECIAL	Criciúma	SED	Aquisição de equipamentos para Centro de Inovação do bairro da Juventude	R\$300.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1338	TR ESPECIAL	Xanxerê	SED	Cobertura de quadra poliesportiva para o Colégio Luiz Coradi, no município de Xanxerê	R\$200.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1339	TR ESPECIAL	Salete	SES	Construção de um centro de hidroterapia no município de Salete.	R\$700.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	250	SCC 4290/2021	Vários Municípios	CBMSC	Aquisição de um veículo para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna, Rodeio (Bombeiros Voluntários)	R\$150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	499	TR ESPECIAL	Imbituba	SDS	Repasse de Recurso Financeiro para a Assoc. Beneficente Ebenezer de Imbituba, através da Pref. de Imbituba para aquisição de um veículo.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1661	TR ESPECIAL	Joinville	FESPORTE	Repasse de recurso p/ a Liga Joinvilense de Futebol, através da Pref. de Joinville para compra de equipamentos.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1655	TR ESPECIAL	Joinville	SAR	Repasse de recurso financeiro p/ a Assoc. Abrigo Animal através da Pref. de Joinville para Reforma Geral na sede.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	500	TR ESPECIAL	Canoinhas	SDS	Repasse de Recursos financeiros p/ a Assoc. Cultural social Desportiva e Eventos Simões, através da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1638	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Catarinense de Apoio as Pessoas Portadoras de Câncer, através da Pref. Joinville p/ aqui. de 1 veiculo.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1648	TR ESPECIAL	Itajaí	SDS	Repasse de recurso financeiro para o Asilo Dom Bosco, através da Pref. de Itajaí, para aquisição de uma ambulância.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1674	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse para a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Aventureiro em Joinville poder fazer reformas e melhorias estruturais de sua Sede.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1737	TR ESPECIAL	Mafra	SDS	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Beneficiente Profa Georgete, através da Pref Mun de Mafra, que será utilizado para 1 reforma	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1671	TR ESPECIAL	Joinville	FCC	Repasse para manutenção e melhorias da Sede do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1676	TR ESPECIAL	Joinville	FCEE	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Promoção Soc. do Fissurado Lábio-Palatal e Defic. auditivos de Jlve através da Pref. de Joinville.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1964	TR ESPECIAL	Joinville	SES	Apoio financeiro para melhorias na sala de coleta de materiais para exames da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	485	SCC 5042/2021	Vários Municípios	PMSC	Aquisição de Moderno <i>Kit</i> de Suporte às Radio Patrulhas para os municípios de Timbé do Sul e Jaguaruna.	R\$120.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2143	SCC 5032/2021	Vários Municípios	PMSC	Aquisição de Moderno <i>Kit</i> de Suporte às Radiopatrulhas para as cidades de Planalto Alegre e Caxambu do Sul.	R\$240.000,00



	Emenda					I	
Dep. Sargento Lima	Impositiva 20/21	2012	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse para reforma estrutural do Centro Comunitário do Bairro Costa e Silva.	R\$122.400,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1664	TR ESPECIAL	São Francisco do Sul	SED	Repasse para a construção de um refeitório para a Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha, em São Francisco do Sul.	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1641	TR ESPECIAL	São Francisco do Sul	SED	Repasse de verba para a Secretaria de Educação do município de São Francisco do Sul, visando a busca de recurso para compra de materiais esportivos.	R\$200.000,00
Dep. Sergio Motta	Emenda Impositiva 20/21	953	SCC 6409/2021	Palhoça	PMSC	apoio financeiro a secretaria municipal de segurança publica de Palhoça - destinando recursos ao 16º batalhão da (PMSC) no município	R\$100.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	611	SCC 4889/2021	Bom Jardim da Serra	CBMSC	Apoio Financeiro para aquisição de um chassi para o ABTR do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Bom Jardim da Serra	R\$200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	399	SCC 4815/2021	Balneário Piçarras	CBMSC	Apoio financeiro para construção de um quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Balneário Piçarras	R\$300.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	489	SCC 4820/2021	Bom Jardim da Serra	CBMSC	Apoio Financeiro para aquisição de um chassi para o ABTR do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Bom Jardim da Serra	R\$200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	501	SCC 4838/2021	Pouso Redondo	CBMSC	Apoio financeiro para aquisição de um chassi para o Auto Bomba Tanque (ABTR) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	R\$300.000,00
Dep. Laércio Schuster	Emenda Impositiva 20/21	1200	SCC 4868/2021	Imbuia		Construção de cobertura da quadra de esportes da EEB Frei Manoel Philippi na cidade de Imbuia	R\$200.000,00
Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	Sombrio	CBMSC	Apoio financeiro a Secretaria de Estado de Segurança, para aquisição de veiculo Auto Resgate (AR), equipado, para o Corpo de Bombeiros de Sombrio.	R\$150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	Florianópolis	SDS	Apoio Financeiro ao Município de Florianópolis para Melhorias da Entidade Beneficente: Ação Social Paroquial de Ingleses.	R\$100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	Ilhota	CBMSC	Aquisição de Ambulância Corpo de Bombeiros Voluntários de Ilhota	R\$150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	Itaiópolis	CBMSC	Repasse de Recurso financeiro para a Assoc. de Serv. Sociais Voluntários de Itaiópolis, através da Pref. de Itaiópolis para aquisição de equipamentos	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1667	SCC 3381/2021		SES	Repasse para Reformas e Melhorias na Sede da Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas	R\$100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	253	SCC 4271/2021	Blumenau	FESPORTE	Aquisição de equipamentos e materiais para a Associação Beneficente Cultural Blumenau de Karatê-Do	R\$100.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	159	SCC 4211/2021	Chapecó	SED	Aquisição de equipamentos para reforma de salas de estimulação precoce do Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick - CAPP	R\$150.000,00
Dep. João Amin	Emenda Impositiva 20/21	1008	SCC 4995/2021 SCC 14512/2021	Antônio Carlos	PMSC	Projeto Moderno Kit de Suporte as Rádiopatrulhas da Policia Militar de Santa Catarina. Tem o presente projeto a finalidade de compor um conjunto de insumos da maior relevância para um eficaz serviço de rádio patrulha, ou seja, além de uma adequada viatura policial. O Kit será destinado para utilização na cidade de Antônio Carlos	R\$120.000,00
Dep. Julio Garcia	Emenda Impositiva 20/21	1808	SCC 4960/2021	Florianópolis	Fundo para Melhoria da Polícia Civil	Aquisição de veículo automotor, do tipo SUV Pesada, descaracterizada, destinada à CORE da PCSC	R\$200.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	443	SCC 5844/2021	Florianópolis	Fundo para Melhoria da Polícia Civil	Aquisição de SUV pesado caracterizado, notebook e drone para atender a diretoria estadual de investigações criminal - DEIC	R\$228.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	167	SCC 4487/2021	Chapecó	FESPORTE	Apoio financeiro ao Município de Chapecó para auxiliar a Associação Desportiva Lourdes Lago na aquisição de equipamentos e uniformes	R\$100.000,01
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1732	SCC 4125/2021	Joinville	SED	Aquisição de computadores para programa Jovem Aprendiz do Instituto Joinvilense de Educação e Assistência	R\$100.000,00



Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1740	SCC 4903/2021	Joinville	PMSC	Aquisição de veículo pick-up para a 2ª Companhia do Batalhão de Aviação da PM - Joinville	R\$170.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	249	SCC 4518/2021	Blumenau	FESPORTE	Reforma e Manutenção da sede do Clube de Caça e Tiro Esportivo e Cultural Itoupavazinha	R\$100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	231	SCC 4355/2021	Armazém	FCEE	Os recursos serão destinados para reforma e manutenção das estruturas da APAS - Associação de pais e amigos de surdos de Armazém, possibilitando um melhor atendimento e mais conforto aos alunos	R\$104.400,00
Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	767	3441/2020	Lebon Regis	SST	Apoio financeiro para reforma e ampliação das instalações da Ação Social do Contestado em Lebon Régis	R\$150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	769	3447/2020	Caçador	FCC	Apoio financeiro para reforma e modernização de equipamentos culturais para a Associação de Amigos do Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado	R\$150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	774	3476/2020		SAR	Apoio financeiro para a Associação Regional de Desenvolvimento da Agricultura Camponesa – ARDAC para a realização de projetos de formação e capacitação de agricultores familiares.	R\$100.000,00
Dep. Marcos Vieira	Emenda impositiva 19/20	1633		Catanduva		Apoio a projeto na área de infraestrutura no Distrito Industrial	R\$250.000,00
Dep. Ana Paula da Silva	Emenda impositiva 20/21	2187	SCC 4354/2021	Chapecó	FUNDAM	Apoio financeiro ao Instituto Madre Bernarda, na área da educação, na aquisição de mobiliário e equipamentos para cursos e oficinas de qualificação	R\$100.000,00
Dep. Ana Paula da Silva	Emenda impositiva 20/21	2176	SCC	Camboriú	FCEE	Apoio financeiro a AMA Camboriú – Associação de Pais e Amigos dos Autistas na Área da Educação para apoio e projetos	R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa		1694	SCC 4643/2020	Taió	FUNDAM	Infraestrutura para o plano rodoviário municipal, com extensão de 7,05 km de estradas na localidade de Ribeirão da Erva, município de Taió	R\$2.000.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 19/20	1015	SCC 4670/2020	Galvão	FCEE	Apoio financeiro para construção de sala na APAE	R\$120.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21	1385	SCC 4643/2020		SAR	Aquisição de tratores e implementos agrícolas	R\$2.550.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21	2231(PPA) 2276(LOA)			SAR	Aquisição máquinas, tratores e implementos agrícolas	R\$2.975.400,01
Dep. Jessé Lopes	Emenda impositiva 20/21	993	4983/2021	Lages	PMSC	Apoio financeiro para construção da nova sede e alojamento para o Pelotão de Patrulhamento Tático – PPT do 6º Batalhão de Polícia Militar do município de Lages	R\$110.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda impositiva 20/21	467			FUNDAM	Custeio para o Hospital Trombudo Central	R\$150.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda impositiva 20/21	1710	4213/2021	Joinville	SED	Aquisição de veículo para a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança Jardim Paraíso	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda impositiva 20/21	1658	5037/2021	Lages	PMSC	Apoio financeiro para construção da nova sede e alojamento para o Pelotão de Patrulhamento Tático – PPT do 6º Batalhão de Polícia Militar do município de Lages	R\$100.000,00
Dep. Altair Silva	Emenda impositiva 19/20	658				Conforme Ofício 136/2021	R\$480.604,00
Dep. Julio Garcia		1808				Apoio financeiro à Polícia Civil para aquisição de kits de desarticulação de organizações criminosas e de modernização do armamento individual.	R\$200.000,00
Dep. Julio Garcia		1826		Florianópolis		Apoio financeiro ao município de Florianópolis para atender a AFLODEF na reforma da sede e na compra de equipamentos.	R\$100.000,00



ANEXO II NOVA PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NOS TERMOS DO § 12 DO ART. 120 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

-									
PROPONENTE	CLASSE	NÚMERO EMENDA	PROCESSO SGP-e	OFÍCIO PARLAMENTAR	NOVO OBJETO/ALTERAÇÃO	NOVA MODALIDADE	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	FUNÇÃO	NOVO VALOR
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1501	SCC 4180/2021	OFÍCIO 13/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO. (TROCA DA ENTIDADE PARA O CBMSC)	ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC)	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$150.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1574	SCC 3212/2021	OFÍCIO 12/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO E GRUPO DE DESPESA	COMPRA DE MEDICAMENTOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	Convênio	83.852.418/0001-54	4	R\$300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1494	SCC 4105/2021	OFÍCIO 21/2021 - DEPUTADA ALTERA OBJETO E CONTINUA TR PARA O MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	Transferência Especial	82.916.818/0001-13	12	R\$200.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1576	SCC 3219/2021	OFÍCIO 19/2021- DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Convênio	84.903.988/0001-99	10	R\$300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1484	TR ESPECIAL	OFÍCIO 008/2021 - DEPUTADA PEDE ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE TURVO	Transferência Especial	82.548.983/0001-60	12	R\$100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1896	SCC 4873/2021	OFÍCIO 94/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA LOA	AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) VIATURA DO TIPO CAMINHONETE/PICK- UP COMPACTA CABINE DUPLA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1129	TR ESPECIAL	OFÍCIO 010/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	Transferência Especial	78.511.052/0001-10	4	R\$150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	844	TR ESPECIAL	OFÍCIO 009/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI	Transferência Especial	82.777.335/0001-85	12	R\$150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1178	TR ESPECIAL	OFÍCIO 008/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	Transferência Especial	78.486.198/0001-52	4	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1133	TR ESPECIAL	OFÍCIO 007/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	4	R\$100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1858	SCC 4533/2021	OFÍCIO 11/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DO OBJETO	RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A APAE DE ANCHIETA	Convênio	78.483.039/0001-02	12	R\$100.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1227	SCC 4784/2021	OFÍCIO 39/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Transferência Especial	82.911.249/0001-13	4	R\$250.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1258	SCC 6439/2021	OFÍCIO 34/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE URUSSANGA	Transferência Especial	82.930.181/0001-10	4	R\$200.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1269	SCC 6432/2021	OFÍCIO 34/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE GRÃO- PARÁ	Transferência Especial	82.558.149/0001-55	4	R\$100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1755	TR ESPECIAL	OFÍCIO 63/2021 - DEPUTADO ALTERA OBJETO E PASSA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Transferência Especial	95.954.509/0001-80	4	R\$180.000,00



	1	1	1	1 -		Ī	1		1
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1736	TR ESPECIAL	OFÍCIO 63/2021 - DEPUTADO ALTERA OBJETO E PASSA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA	Transferência Especial	83.102.830/0001-57	4	R\$100.000,00
Dep. Ivan Naatz	Emenda Impositiva 20/21	645	TR ESPECIAL	OFÍCIO 428/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA IPUMIRIM, TEM PROCESSO DEVOLUTIVO DO VALOR SCC 9942/2021 - PAGO POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FAZENDA	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM	Transferência Especial	82.814.575/0001-02	12	R\$100.000,00
Dep. Jerry Comper	Emenda Impositiva 20/21	2274	SCC 6497/2021	OFÍCIO 68/2021 - A EMENDA 2274 E A PPA 2155 FOI SOLICITADA ANULAÇÃO. COM ESSA ANULAÇÃO DEPUTADO SOLICITA DIRECIONAR O VALOR DA EMENDA PARA O MUNICÍPIO DE SALETE	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE SALETE	Transferência Especial	83.102.723/0001-29	4	R\$200.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	999	SCC 5273/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DA EMENDA PARA O CBMSC	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO CBMSC PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	Execução Direta	14.186.135/0001-06	4	R\$100.000,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	1987	SCC 6452/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO -OBJETO / MUNICÍPIO	ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$152.770,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	2009	TR ESPECIAL	OFÍCIO 41/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO NO ÓRGÃO E NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.	ALTERAÇÃO NO ÓRGÃO É NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	Transferência Especial	82.538.851/0001-57	12	R\$100.000,00
Dep. Luciane Maria Carminatti	Emenda Impositiva 20/21	770	TR ESPECIAL SCC 2274/2021	OFÍCIO 34/2021- DEPUTADA SOLICITA TROCA DE MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ - SCC 2274/2021	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	Transferência Especial	82.804.212/0001-96	12	R\$100.000,00
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Emenda Impositiva 20/21	2230	TR ESPECIAL	OFÍCIO 007/2021 DEPUTADO ALTERA OBJETO PARA O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ESCOLA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	Transferência Especial	82.916.818/0001-13	12	R\$300.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1338	TR ESPECIAL	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITOU PARA QUE SEJA DIRECIONADA A TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PEQUENO PRÍNCIPE - XANXERÊ	Transferência Especial	83.009.860/0001-13	12	R\$200.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1339	TR ESPECIAL	OFÍCIO 30 - DEPUTADO PEDE RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO	ALTERAR PARA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E FUNÇÃO INFRAESTRUTURA	Transferência Especial	83.102.723/0001-29	10	R\$700.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	250	SCC 4290/2021	OFÍCIO 15 - SOLICITAÇÃO DE TROCA DE OBJETO - ESFERA ORÇAMENTÁRIA TROCANDO DE INVESTIMENTO PARA EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$150.000,00



		1		_	1		1		
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	499	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IMBITUBA	Transferência Especial	82.909.409/0001-90	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1661	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1655	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	500	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS	Transferência Especial	83.102.384/0001-80	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1638	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1648	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	Transferência Especial	83.102.277/0001-52	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1674	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1737	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE MAFRA	Transferência Especial	83.108.423/0001-57	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1671	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1676	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1964	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	485	SCC 5042/2021	OFÍCIO 10 - ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS EMENDAS - EMENDA Nº 485 FICARÁ NO VALOR DE R\$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS DE RADIOPATRULHA. SUBAÇÃO: 1016714	ALTERAÇÃO DO VALOR DA EMENDA PARA R\$240.000,00 DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS DE RADIOPATRULHA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$240.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2143	SCC 5032/2021	OFÍCIO 10 - ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS EMENDAS. A EMENDA Nº 2143 FICARÁ NO VALOR DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) KIT DE RADIOPATRULHA. SUBAÇÃO: 1017931	ALTERAÇÃO DO VALOR DA EMENDA PARA R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) KIT DE RADIOPATRULHA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$120.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2012	TR ESPECIAL	OFÍCIO 16/2021 DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO PARA MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$122.400,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1664	TR ESPECIAL	OFÍCIO 10/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DE VALORES DAS EMENDAS 1664 E 1641	ALTERAÇÃO DE VALOR PARA R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Transferência Especial	83.102.269/0001-06	12	R\$150.000,00
	1		1	1	L	l	l .		i



Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1641	TR ESPECIAL	OFÍCIO 10/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DE VALORES DAS	REPASSE PARA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO BUENO DA ROCHA, EM SÃO FRANCISCO DO SUL. ALTERAÇÃO	Transferência Especial	83.102.269/0001-06	12	R\$150.000,00
	20/21			EMENDAS 1664 E 1641	DE VALOR PARA R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)				
Dep. Sergio Motta	Emenda Impositiva 20/21	953	SCC 6409/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO DA EMENDA PARA ESTADO	APOIO FINANCEIRO À PMSC - PARA AQUISIÇÃO DE MODERNO KIT DE SUPORTE ÀS RADIOPATRULHAS PARA O 16º BATALHÃO DE PALHOÇA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	4	R\$100.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	611	SCC 4889/2021	OFÍCIO 164/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO	APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CAMINHONETE 4X4 AO CBMSC - BOM JARDIM DA SERRA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	399	SCC 4815/2021	OFÍCIO 279/2021 - DEPUTADO ALTERA BENEFICIÁRIO DA DESTINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Transferência Especial	83.102.335/0001-48	6	R\$300.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	489	SCC 4820/2021	OFÍCIO 280/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO	APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTO DESENCARCERADOR PARA O CBMSC, DESTINADO À UNIDADE BOM JARDIM DA SERRA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	501	SCC 4838/2021	OFÍCIO 280/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO E MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO PARA ADAPTAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO AUTOTANQUE (AT), PARA O CBMSC, DESTINADO À UNIDADE DE TAIÓ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	4	R\$300.000,00
Dep. Laércio Schuster	Emenda Impositiva 20/21	1200	SCC 4868/2021	OFÍCIO 60/2021- DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PASSARELA NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA UMBELINA LORENZI	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE IMBUIA	Transferência Especial	83.102.632/0001-93	12	R\$200.000,00
Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	OFÍCIO 090/2021- DEPUTADO ENCAMINHA ALTERAÇÃO DE OBJETO MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTORRESGATE (AR), PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	OFÍCIO 187/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	Transferência Especial	82.892.282/0001-43	4	R\$100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	OFÍCIO 281/2021 - DEP. DR. VICENTE CAROPRESO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO DE 1 (UMA) ÅMBULANCIA PARA A COMPRA DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA	Convênio	07.208.421/0001-51	6	R\$150.000,00



Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	OFÍCIO 35/2021 - DEP. SARGENTO LIMA, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA CONVÊNIO, DEVENDO SER A BENEFICIÁRIA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	Convênio	00.873.055/0001-06	4	R\$100.000,00
Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	OFÍCIO 090/2021- DEPUTADO ENCAMINHA ALTERAÇÃO DE OBJETO MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA AQUÍSIÇÃO DE VEÍCULO AUTORRESGATE (AR), PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	OFÍCIO 187/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	Transferência Especial	82.892.282/0001-43	4	R\$100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	OFÍCIO 281/2021 - DEP. DR. VICENTE CAROPRESO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO DE 1 (UMA) ÂMBULANCIA PARA A COMPRA DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA	Convênio	07.208.421/0001-51	6	R\$150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	OFÍCIO 35/2021 - DEP. SARGENTO LIMA, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA CONVÊNIO, DEVENDO SER A BENEFICIÁRIA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	Convênio	00.873.055/0001-06	4	R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1667	SCC 3381/2021	OFÍCIO 062/2021 - DEP. SARGENTO LIMA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	TRANSFERENCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	253	SCC 4271/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERENCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BLUMENAU	Transferência Especial	83.108.357/0001-15	4	R\$100.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	159	SCC 4211/2021	OFÍCIO 0039/2021 - DEP. ANA CAMPAGNOLO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	12	R\$150.000,00



Dep. João Amin	Emenda Impositiva 20/21	1008	SCC 4995/2021 SCC 14512/2021	OFÍCIO 678/2021 - DEP. JOÃO AMIN - SOLICITA A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO QUE EM VEZ DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, A EMENDA DEVE SER DESTINADA AO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	PROJETO MODERNO KIT DE SUPORTE ÀS RADIOPATRULHAS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TEM O PRESENTE PROJETO A FINALIDADE DE COMPOR UM CONJUNTO DE INSUMOS DA MAIOR RELEVÂNCIA PARA UM EFICAZ SERVIÇO DE RADIOPATRULHA, OU SEJA, ALÉM DE UMA ADEQUADA VIATURA POLICIAL. O KIT SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	Execução Direta	82.924.390/0001-50	6	R\$120.000,00
Dep. Julio Garcia	Emenda Impositiva 20/21	1808	SCC 4960/2021	OFÍCIO 029/2021 - DEP. JULIO GARCIA SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA	AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PICAPE 4X4, CARACTERIZADA, DESTINADA À CORE DA PCSC	Execução Direta	07.188.579/0001-07	6	R\$200.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	443	SCC 5844/2021	OFÍCIO 058/2021 - DEP. SARGENTO LIMA SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA: "KIT PARA DEIC PARA COMPRA DE VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA, NOTEBOOK E DRONE"	KIT PARA DEIC PARA COMPRA DE VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA, NOTEBOOK E DRONE	Execução Direta	07.188.579/0001-07	6	R\$228.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	167	SCC 4487/2021	OFÍCIO - 0040/2021 - DEP. ANA CAMPAGNOLO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	4	R\$100.000,01
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1732	SCC 4125/2021	OFÍCIO 148/2021 - DEP. FERNANDO KRELLING SOLICITA A TROCA DO OBJETO PARA "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL DO INSTITUTO JOINVILENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA"	COMPUTADORES PARA ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL DO	Convênio	84.692.144/0001-46	12	R\$100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1740	SCC 4903/2021	OFÍCIO 151/2021 - DEP. FERNANDO KRELLING SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA SUBSTITUIÇÃO POR 2 (DOIS) VEÍCULOS DE MENOR PORTE	AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE MENOR PORTE PARA A 2ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA PMSC - JOINVILLE	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$170.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	249	SCC 4518/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BLUMENAU	Transferência Especial	83.108.357/0001-15	4	R\$100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	231	SCC 4355/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM	Transferência Especial	82.928.664/0001-80	12	R\$104.400,00



Emenda Impositiva 19/20	767	3441/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Lebon Régis	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	Transferência Especial	83.074.310/0001-88	4	R\$150.000,00
Emenda Impositiva 19/20	769	3447/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Caçador	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CAÇADOR	Transferência Especial	83.074.302/0001-31	4	R\$150.000,00
Emenda Impositiva 19/20	774	3476/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Saltinho	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE SALTINHO	Transferência Especial	01.612.844/0001-56	4	R\$100.000,00
Emenda Impositiva 19/20	1633		Ofício 90/2021	Apoio a projeto de pavimentação em asfalto C.A.U.Q de parte da rua da Pátria.	Transferência Especial			R\$250.000,00
Emenda Impositiva 20/21	2187		Ofício 0438/2021	Aquisição de um veículo 7 lugares	Convênio	18.259.874/0001-23	4	R\$100.000,00
Emenda Impositiva 20/21	2176		Ofício 0438/2021	Aquisição de um veículo 7 lugares para a Escola Municipal de Educação Especial	Transferência Especial	83.102.319/0001-55	4	R\$100.000,00
Emenda Impositiva 19/20	1694	SCC 4643/2020	Ofício Interno 72/2021	Recursos para infraestrutura do município	Transferência Especial			R\$2.000.000,00
Emenda Impositiva 19/20	1015	SCC 4670/2020	Ofício Interno 73/2021	Aquisição de veículo para atendimento de demandas da entidade				R\$120.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11123/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas, trator agrícola				R\$200.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11122/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11120/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$100.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11102/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11107/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11095/2021	Ofício Interno 71/2021	Perfuração de poço e rede de adução				R\$250.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11093/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhoria e recuperação de estradas				R\$300.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11085/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$100.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11097/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhorias parque eventos Alvício Martinazzo				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11092/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$100.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11087/2021	Ofício Interno 71/2021	Obras de Infraestrutura				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11086/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição veículo e equipamentos agrícolas				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11133/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição Ambulância com UTI Móvel				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11131/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$150.000,00
Emenda Impositiva 20/21		SCC 11078/2021	Ofício Interno 71/2021	Construção Unidade básica de saúde				R\$150.000,00
	Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 20/21 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 20/21	Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 19/20 Emenda Impositiva 20/21 Emenda Impositiva 20/21 Emenda Impositiva 1694 19/20 Emenda Impositiva 20/21 Emenda Impositiva 20/21	Impositiva 19/20	Emenda Impositiva 19/20 767 3441/2020 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Lebon Régis Emenda Impositiva 19/20 769 3447/2020 Oficio 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Caçador Unicipio de	Emenda Inyositiva 1920 767 3441/2020 Especial ao municipio de Lebon Régis ESPECIAL AO MUNICIPRO DE LEBON Régis Especial ao municipio de Lebon Régis 1920 774 347/2020 Oficio 52/2021 Especial ao municipio de Capador Al MUNICIPRO DE LEBON Régis 1920 774 3476/2020 Oficio 52/2021 Especial AO MUNICIPRO DE CAÇADOR 774 3476/2020 Oficio 90/2021 PANDES PERIOLA AO MUNICIPRO DE CAÇADOR 774 3476/2020 Oficio 90/2021 PANDES PERIOLA AO ESPECIAL AO MUNICIPRO DE CAÇADOR 774 3476/2020 Oficio 90/2021 PANDES PERIOLA AO ESPECIAL AO MUNICIPRO DE CAÇADOR 774 3476/2020 Oficio 90/2021 PANDES PERIOLA AO ESPECIAL AO MUNICIPRO DE SAL TINHO PANDES PERIOLA PARIBEDRO DE SAL TINHO PANDES PERIOLA PARIBEDRO PE	Emenda inpositiva y 767 3441/2020 Deputado destina para infrancipario de Lebon Région Région a Vivolution de Lebon Région a Vivolution Région de Vivolution Région	Emerada 1920	Emerada Page Page



Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 5727/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos/custeio do Hospital Izolde Hubner Dalmora				R\$250.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11071/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos/custeio na saúde				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 15174/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11068/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhoria dos serviços prestados para Ipumirim e região				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11115/2021	Ofício Interno 71/2021	Continuidade e melhoria dos serviços prestados para a população				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11057/2021	Ofício Interno 71/2021	Continuidade e melhoria dos serviços prestados para a população				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11108/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição de climatização/ventilação e/ou Equipamentos hospitalares				R\$2.000.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11127/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos para melhoria da unidade do CBMSC (bombeiros voluntários)				R\$150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11084/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos na estrutura APAE (reforma)				R\$150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11081/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11073/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos estrutura reforma espaço físico para consultas médicas e raio-X				R\$100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11136/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$150.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	993	4983/2021	Ofício 069/2021	Apoio financeiro para aquisição de uma viatura modelo SUV, para atender ao Pelotão de Patrulhamento Técnico do 6º Batalhão de Polícia Militar de Lages	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$110.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	467		Ofício 439/2021	Custeio dos serviços de atenção especializada – atendimento SUS – Hospital Bom Jesus - Ituporanga				R\$150.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1710		Ofício 189/2021	Transferência especial ao município de Cocal do Sul para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Educação	Transferência Especial	95.778.056/0001-88		R\$100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1658	5037/2021	Ofício 066/2021	Apoio financeiro para aquisição de uma viatura modelo SUV, para atender ao Pelotão de Patrulhamento Técnico do 6º Batalhão de Polícia Militar de Lages	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$100.000,00
Dep. Altair Silva	Emenda Impositiva 19/20	658		Ofício 136/2021	Pavimentação asfáltica no município de Riqueza, trecho Riqueza/Centro a Linha Cambucica	Transferência Especial			R\$480.604,00
Dep. Julio Garcia		1808		Ofício 131496/2021	Apoio financeiro à Comunidade Bethânia, no município de São João Batista				R\$200.000,00
Dep. Julio Garcia		1826		Ofício 131496/2021	Apoio financeiro ao município de Lauro Muller				R\$100.000,00



PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0434.1/2021

Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos, conforme especifica.

Art. 1º Ficam reservadas aos afro-descendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Santa Catarina.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- § 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos. Sala das Sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 23/11/21



JUSTIFICATIVA

Diante da constatação de que no Brasil a desigualdade social está associada à desigualdade racial, e considerando que essa realidade é inaceitável dentro de uma sociedade que tem por objetivo erradicar a pobreza, reduzir as disparidades e promover o bem de todos.

Há mais de 130 anos, a escravidão no Brasil foi abolida, contudo, o processo não foi simples e, dentro deste período, diversos foram os movimentos e lutas da população negra no Brasil para a conquista de direitos iguais e combate à desigualdade racial

Todavia, somente em 1986-88, com a discussão da Constituinte para a redemocratização do país, é que foi editada norma constitucional que garante os direitos fundamentais da população negra contra o racismo e suas manifestações.

Tal garantia pode ser corroborada quando verificamos que a Constituição Federal é pautada pelo princípio da isonomia, bem como pelo princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III da Carta Magna. Além disso, em seu artigo 3º, a Constituição da República estabelece que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. E para garantir a efetividade desses princípios constitucionais acima explicitados, o princípio da igualdade, estabelecido no caput do artigo 5º da Constituição de 1988, diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Podemos dizer, então, que um dos principais marcos da nossa história, mais precipuamente no campo jurídico, foi o reconhecimento da igualdade como sendo um princípio imprescindível ao desenvolvimento do estado democrático de direito. Porém, apesar de sua relevância, sua aplicabilidade vem enfrentando diversas dificuldades e sofrendo inúmeros ataques oriundos do complexo contexto histórico.

Assim, com intuito de garantir a aplicabilidade dos direitos fundamentais e, além disso, amenizar o peso ocasionado pelo contexto histórico/ cultural foram criadas as Ações Afirmativas.

Conforme posicionamento da Comissão Norte Americana de Direitos Civis (1977), Ações Afirmativas são qualquer medida, além do simples término da prática discriminatória, adotada para corrigir ou compensar discriminação passada ou presente ou para prevenir discriminação de recorrências futuras. Dessa forma, podendo ser entendidas como a criação de oportunidades para competir, servindo como um remédio onde a discriminação é conhecida ou tem sido admitida a sua existência.

No âmbito Federal, a Constituição de 1988 objetiva de fato a transparência na seleção dos melhores candidatos a ocupar os cargos públicos e nesse mesmo sentido a lei 12.990/14 busca garantir de maneira efetiva a igualdade material, amenizando a discriminação aos negros no Brasil ao longo da história desse país.

Quanto à constitucionalidade das Ações Afirmativas, podemos trazer à luz a decisão referente à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, proposta pelo Conselho Federal da OAB e na qual pedia a declaração de constitucionalidade da lei de cotas no serviço público. A OAB apontava controvérsias jurídicas acerca do tema, sobretudo na 1ª instância. Já o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, entendeu pela procedência da ação, pois a política afirmativa em discussão tem importância no sentido de reparar historicamente "pessoas que herdaram o peso e o custo social do estigma moral social e econômico que foi a escravidão no Brasil, e, uma vez abolida, entregues à própria sorte sem serem capazes de se integrar na sociedade".

Dessa maneira a ADC 41, enfoca que:

É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade



da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).

Importante mencionar, também, que o Brasil, dentro de um contexto mundial, é o segundo país com mais negros no mundo. Perdendo apenas para a Nigéria. Dentro de um contexto nacional, dado de 2019, a população que se declara negra no Brasil chega a 56,10%. O IBGE que conceitua a soma de pretos e pardos como população negra destaca que a população brasileira é de maioria negra.

No entanto, a superioridade numérica não reflete na sociedade brasileira, apesar de haver, pela primeira vez, um percentual maior de negros que cursam o ensino superior público, ainda é a minoria nas posições de destaque no mercado de trabalho.

Logo, é urgente tornarmos o serviço público brasileiro um espaço representativo, para que, com medidas de combate a desigualdade nos cargos de provimento efetivo, seja possível obtermos uma sociedade mais igualitária e justa.

Desta maneira, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente o projeto de lei que ora apresento, o qual visa instituir o modelo de Ação Afirmativa, através de políticas públicas, para garantir a redução das desigualdades socioeconômicas.

Marlene Fengler

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0435.2/2021

Altera o art. 4º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, que "Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências", com o objetivo de destinar recursos para o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

	Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º							
Conselheiros	XIII – no pagamento, por meio dos recursos do cofinanciamento repassado, para a remuneração dos Tutelares Municipais.							
	· 							
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.							
	Sala das Sessões,							
	Morlono Congler							

Marlene Fengler

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 23/11/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei objetiva dar nova redação ao art. 4º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, que "Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências", com o objetivo de destinar recursos para o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Na Constituição Cidadã de 1988, em seu art. 227, ficou estabelecida a instituição do Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais



Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público. A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios, os membros do Conselho Tutelar não recebem remuneração compatível com atribuições e responsabilidades em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude.

Diante deste contexto, entendo que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC também para o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, fará com que os Conselheiros Tutelares passem a receber uma remuneração mais condizente com a função que exercem junto a comunidade local .

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Marlene Fengler

Deputada Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009.0/2021

Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) às estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, que tenham representado o Estado de Santa Catarina e/ou o Brasil em olimpíadas científicas, com a finalidade de reconhecer seu esforço e dedicação.

- Art. 2º O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido às seguintes categorias:
- I Nacional 1, para as estudantes do 6° (sexto) e 7° (sétimo) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;
- II Nacional 2, para as estudantes do 8° (oitavo) e 9° (nono) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;
 - III Nacional 3, para as estudantes do ensino médio que representaram o Estado em olimpíadas nacionais; e
 - IV Internacional, para as estudantes que representaram o Brasil em olimpíadas internacionais.
- Art. 3º O Prêmio Meninas Olímpicas consistirá na entrega de diploma individual a 2 (duas) estudantes, em cada categoria, contendo o brasão da Alesc, acrescido do nome da estudante e da categoria do Prêmio.
- Art. 4° A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Bancada Feminina e encaminhada à deliberação da Mesa, da qual constarão:
 - I o nome completo da estudante; e
- II a descrição da medalha conquistada em olimpíada de conhecimento no ano anterior à premiação de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes das estudantes a serem agraciadas serão disponibilizados no *site* da Alesc.

Art. 5° O Prêmio a que se refere esta Resolução será entregue, anualmente, em solenidade presidida pela Coordenadora da Bancada Feminina da Alesc, a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na impossibilidade de que a Coordenadora presida a cerimônia, ela poderá ser substituída por uma das demais Deputadas que integram a Bancada Feminina.

Art. 6º A organização das atividades inerentes à concessão do Prêmio será de responsabilidade da Bancada Feminina da Alesc e contará com o apoio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.



Art. 7º A Alesc poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros Poderes e órgãos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação de que trata esta Resolução.

Ar. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Alesc.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Lido no Expediente Sessão de 23/11/21

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta a esta Assembleia Legislativa tem como objetivo instituir o Prêmio Meninas Olímpicas, no âmbito desta Casa.

Referida premiação, de natureza simbólica (diploma), visa reconhecer a participação e o desempenho de estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, em competições de natureza intelectual, conhecidas como olimpíadas científicas, cuja finalidade é encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento, tais como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, oceanografia, entre outras.

Segundo pesquisa realizada pela ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados, o Brasil ocupa a 129ª posição no que diz respeito à igualdade de salários entre gêneros, ficando atrás, inclusive, de países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, os quais, por razões religiosas e culturais, são conhecidos por restringirem os direitos das mulheres.

Diante desses dados, a proposta ora apresentada tem como principal objetivo reduzir a desigualdade de gênero, por meio do incentivo a jovens mulheres para investirem em carreiras científicas e tecnológicas, ampliando, assim, a possibilidade de obterem, no seu futuro profissional, um melhor posicionamento no mercado de trabalho.

É importante destacar que essa premiação já foi instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e também é objeto de proposições que se encontram tramitando em várias Assembleias Legislativas do país, tais como as dos Estados de São Paulo (Alesp), Bahia (Alba), Roraima (ALRR), Amazonas (Alam) e Minas Gerais (ALMG). Atualmente, o prêmio, em nível federal, também se encontra tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Resolução PRC 57/2020).

Além disso, em alguns Estados, a iniciativa do prêmio Meninas Olímpicas também conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que demonstra a relevância e a importância do tema perante a comunidade científica do nosso País.

Ante o justificado, e como instrumento de valorização das estudantes das escolas catarinenses, públicas e privadas, com destaque nas áreas científicas e tecnológicas de nosso Estado e País, a Mesa conta com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Deputado **Mauro de Nadal** - Presidente Deputado **Ricardo Alba** - Secretário Deputado **Laércio Schuster** - Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010.3/2021

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira.

Art. 1º Ficam reservadas para os negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os concursos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma desta Resolução.



- § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 2º A reserva de vagas aos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.
- Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1° A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas
- § 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- § 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.
- Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- Art. 6º Esta Resolução terá a vigência de 10 (dez) anos, findos os quais deverá o Poder Legislativo proceder à avaliação de seus resultados.
- Art. 7º A Mesa da Assembleia Legislativa regulamentará a presente Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborando as normas complementares necessárias para sua operacionalização.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 23/11/21

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução tendo como objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) institua uma política afirmativa de inclusão social, reservando uma cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os seus concursos para provimento de cargos.

Na âmbito do Poder Executivo Federal está em vigor a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que "reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".



A Lei supracitada foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que teve como requerente a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Vários Estados tem suas respectivas Leis Estaduais para reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos, entre os quais estão Ceará, Mato Grosso do Sul e Ceará.

O Estado de Santa Catarina ainda não tem Lei Estadual similar, mas que isso não impede que os Poderes e os Órgãos Públicos com autonomia administrativa estabeleçam, através de ato normativo interno, reserva de vagas nos concursos públicos realizados por esses Poderes e Órgão Públicos. Assim, a ALESC tem autonomia para aprovar, por meio e Resolução, reserva de vagas nos concursos públicos para o seu quadro de servidores públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado Maranhão aprovou Projeto de Resolução do Deputado Estadual, e promulgou a Resolução nº 834, que foi publicada em dezembro 2016.

Em Santa Catarina, a Defensoria Pública Estadual decidiu instituir isso por meio de Resolução nº 107 do seu Conselho Superior, que foi publicada em dezembro de 2020.

Pelos motivos aqui expostos, solicito a todos(as) Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução. Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

OFÍCIO SEI/TCE/SC/PRES/GAP/215/2021

Florianópolis, 19 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: @PNO 21/00724236 - projeto de lei que altera o art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c 83, IV, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, projeto de lei que altera o art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, aprovado por unanimidade pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro (processo @PNO 21/00724236, de relatoria do Conselheiro José Nei Alberton Ascari), Resolução N.TC-182/2021, publicada no DOTC-e 3263, de 19 de novembro do corrente ano.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 23/11/21



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2021

Altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com o fim de conferir verbas de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral.

O Governador Do Estado DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. O Presidente do Tribunal de Contas, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral perceberão mensalmente, a título de representação, a importância de 1/3 (um terço) do subsídio.

- § 1º Aos Conselheiros Supervisores da Ouvidoria e do Instituto de Contas serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.
- § 2º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que, por designação do Presidente do Tribunal de Contas, atuarem como auxiliares na Presidência, serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.
- § 3º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos será devida gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, conforme regulamentação pelo Tribunal Pleno, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022. Florianópolis,

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado de Santa Catarina

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Conselheiro(a)s-Substituto(a)s,

Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei para alteração de ponto específico da Lei Complementar n. 202/2000.

Como sabido, foi aprovado, na sessão ordinária telepresencial do dia 8 de novembro, nos autos do processo @PNO 21/00690315, projeto com o objetivo de permitir melhor organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio da possibilidade de se atribuir justa retribuição financeira àqueles que, designados, assumem atribuições que excedam ou que venham a exceder o exercício ordinário das suas tarefas de relatoria de processos, como no caso das atividades relacionadas à Supervisão da Ouvidoria e do Instituto de Contas, e do exercício acumulativo de jurisdição (art. 15, III, "i" e "m", da Complementar Estadual n. 367/2006). No mesmo passo, adequou-se a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral aos mesmos patamares percentuais aplicados no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (art. 17 da Complementar Estadual n. 367/2006); e previu-se a possibilidade, conforme previsão do art. 15, III, "n", da Complementar Estadual n. 367/2006, de designação de Conselheiro ou Conselheiro-Substituto auxiliar na Presidência.

Nada obstante, antes do encaminhamento da resolução N.TC 181/2021 que trata do projeto de lei complementar aprovado pelo Plenário do TCE/SC à Assembleia Legislativa, ocorreu, como fato superveniente, na data de 9 de novembro, a apresentação de projeto de lei complementar por parte do presidente do Tribunal de Justiça, autuado sob o n. PLC/0020.0/2021, que altera o § 2º do art. 15 e o art. 17 da Lei Complementar nº 367, de 7 de



dezembro de 2006, ou seja, os mesmos dispositivos utilizados como parâmetro para a alteração pretendida com a autuação do processo @PNO 21/00690315.

Desse modo, considerando que à luz do disposto no art. 73, *caput*, da Constituição Federal¹ e, de modo simétrico, no art. 61, *caput*, da Constituição Estadual², os Tribunais de Contas guardam equiparação com os tribunais judiciários;

Considerando a equiparação conferida pelo art. 61, § 4º, da Constituição Estadual³, entre os Conselheiros do Tribunal de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça, de onde se extrai que os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça;

Considerando que na forma do art. 61, § 5º, da Constituição Estadual⁴, os Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas terão, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito da última entrância;

Considerando que as alterações ora propostas, tal como no projeto aprovado no processo @PNO 21/00690315, trazem mínima repercussão financeira, uma vez que as verbas acima referidas não são de caráter indenizatório, submetendo-se ao abatimento decorrente do teto remuneratório do funcionalismo público;

Considerando, por fim, que a repercussão financeira decorrente das alterações propostas sofre ainda diminuição em face da incidência do imposto de renda retido na fonte no percentual de 27,50%, o qual retorna aos cofres do Estado em face da previsão do art. 157, I, da Constituição Federal¹⁶; que não há incidência de contribuição previdenciária (parte patronal ou beneficiário) e que os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal restam preservados, submeto à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei complementar, com o fim de modificar a redação do art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, conforme as razões acima expendidas.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO N. TC@NÚMERO

Aprova o projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com o fim de conferir verba de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, 61 e 83 da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar projeto de lei complementar para envio à Assembleia Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), com a redação abaixo:

Projeto de Lei Complementar N.../2021

Altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com o fim de conferir verbas de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral.

Art. 1º. O art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. O Presidente do Tribunal de Contas, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral perceberão mensalmente, a título de representação, a importância de 1/3 (um terço) do subsídio;

- § 1º Aos Conselheiros Supervisores da Ouvidoria e do Instituto de Contas serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.
- § 2º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que, por designação do Presidente do Tribunal de Contas, atuarem como auxiliares na Presidência serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.



§3° Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos será devida gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, conforme regulamentação pelo Tribunal Pleno, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, ..., de de 2021.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente

- ¹ Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
- ² Art. 61. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na cidade de Florianópolis, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, a competência prevista no art. 83.

[...]

Art. 83. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: [...]

- ³ Art. 61. [...]
 - § 4º Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.
- ⁴ Art. 61. [...]
 - § 5º Os auditores, nomeados pelo Governador do Estado após aprovação em concurso público de provas e títulos, terão, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito da última entrância.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 392, de 23 de novembro de 2021

Dispõe sobre as férias gerais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do Ato da Mesa nº 783, de 18 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre as férias gerais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", para dar nova redação ao § 4º do seu art. 1º, fazendo constar, além dos Diretores e responsáveis pelos Gabinetes Parlamentares, também o Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral e o Chefe da Consultoria Legislativa como designados para transferência das férias dos servidores necessários aos trabalhos dos respectivos setores durante o mês de janeiro;

CONSIDERANDO os novos procedimentos administrativos formais instituídos pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os quais deverão ser observados para fins de elaboração e atualização da Escala Anual de Férias dos servidores no âmbito da Alesc;

CONSIDERANDO que, ante as alterações substanciais que se apresentam, a edição de um único diploma legal para tratar da matéria em apreço é a medida legal adequada, conforme preceitua a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação e alteração dos atos normativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 21.0.000018766-3;



RESOLVE:

Art. 1° As férias gerais dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa serão fruídas no mês de janeiro, a partir do primeiro dia útil, por 30 (trinta) dias consecutivos, conforme Escala Anual de Férias, observados os termos deste Ato da Mesa.

§ 1° A Escala Anual de Férias será elaborada pela Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais, conforme prevê o art. 43-A da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e editada por meio de Portaria do Diretor-Geral da Alesc.

§ 2º Para fins de coincidência com o período estabelecido no *caput*, os servidores comissionados que integralizarem o período aquisitivo de férias até o final do mês de fevereiro serão incluídos na Escala Anual de Férias prevista para o mês de janeiro do mesmo ano.

§ 3° Fica facultada a fruição de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, conforme dispõe o art. 59 da Lei n° 6.745, de 28 de janeiro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar n° 605, de 18 de dezembro de 2013.

§ 4º Publicada a Escala Anual de Férias do exercício, os Diretores, o Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral, o Chefe da Consultoria Legislativa e os responsáveis pelos Gabinetes Parlamentares terão até o dia 8 de dezembro do mesmo ano para solicitarem, ao Diretor-Geral, a transferência das férias dos servidores para outra data, dentro do mesmo exercício, de acordo com interesse da Administração.

§ 5° O pagamento do terço constitucional de férias será realizado no mês em que o servidor usufruir suas férias ou, na hipótese da ocorrência prevista no § 3° deste Ato, no primeiro período de fruição, conforme prevê o art. 59-A da Lei nº 6.745, de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 605, de 2013.

Art. 2° O servidor que desejar transferir o período de fruição de suas férias deverá formalizar o pedido, devidamente motivado, por meio de abertura de processo e preenchimento de requerimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), fazendo constar o período ou períodos de fruição, no caso do fracionamento previsto no § 3° do art. 1°, e a manifestação favorável da chefia imediata, e enviar o processo à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º O processo será instruído com informações funcionais do servidor e enviado ao Diretor-Geral, ao qual caberá autorizar a alteração do período de fruição de férias.

§ 2º O pedido de antecipação de período de férias que tenha sido objeto de alteração deverá ser formalizado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do mês em que se dará a fruição.

§ 3° O pedido de transferência da fruição de férias deverá ser formalizado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início da fruição de férias prevista na Escala Anual de Férias vigente.

§ 4° Fica vedada a sustação de férias.

Art. 3° Será suspensa a fruição de férias do servidor que, no período previsto na Escala Anual de Férias, se encontrar em licença ininterrupta para tratamento de saúde ou licença para repouso à gestante, devendo as férias serem usufruídas a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da licença.

Art. 4° Os servidores à disposição da Alesc, comissionados ou não, usufruirão suas férias de acordo com a programação de seu órgão de origem.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do servidor à disposição a marcação do período de fruição de férias no órgão de origem e o seu registro no setor de Recursos Humanos da Alesc, por meio do SEI.

Art. 5° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogado o Ato da Mesa nº 783, de 18 de novembro de 2014.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto – Secretário

Republicado por Incorreção

Processo SEI 21.0.000018766-3



EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 195/2021

REFERENTE: Contrato CL nº 403/2021, celebrado em 18/11/2021.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - LIMITADA.

CNPJ: 23.908.807/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas organizacionais para o armazenamento de documentos e objetos, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA: 18/11/2021 à 17/05/2022.

VALOR TOTAL: R\$1.128.900,00 (um milhão cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 014/2019-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e, Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Florianópolis/SC, 25 de Novembro de 2021.

Diego Vieira de Souza - Diretor-Geral em exercício (Diretor-Geral em exercício conforme Ato da Presidência nº 001, de 04 de novembro de 2021 do Diário da ALESC nº 7969)

Lúcio Mallmann - Diretor Administrativo

Ricardo Alves Ortlibas - Representante Legal

EXTRATO N° 196/2021

REFERENTE: Contrato CL nº 404/2021, celebrado em 18/11/2021.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI.

CNPJ: 20.489.785/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas organizacionais para o armazenamento de documentos e objetos, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA: 18/11/2021 à 17/05/2022.

VALOR TOTAL: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 014/2019-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e, Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Florianópolis/SC, 25 de Novembro de 2021.

Diego Vieira de Souza - Diretor-Geral em exercício (Diretor-Geral em exercício conforme Ato da Presidência nº 001, de 04 de novembro de 2021 do Diário da ALESC nº 7969)

Lúcio Mallmann - Diretor Administrativo

Edna da Penha Marques Pinheiro - Representante Legal





